



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2146

Manaus, Terça-feira, 08 de junho de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 127/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.006449,

RESOLVE

DESIGNAR a estagiária MARIA VITÓRIA NEVES FEITOSA DE ARAÚJO, matrícula 1000684T, a partir de 08/06/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) Diretoria de Orçamento e Finanças.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 07 de junho de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 128/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.007790,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário WANDERSON SILVA SOUZA, matrícula 1000707T, a partir de 14/06/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 08 de junho de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 129/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.007790,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária CELIA ALICE PERON CASTRO, matrícula 1000692T, a partir de 09/06/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 84ª Promotoria de Justiça de Manaus - 4ª VECUTE.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 08 de junho de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 130/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.007790,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária KAYLA SOUSA MONTEIRO, matrícula 1000697T, a partir de 09/06/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 88ª Promotoria de Justiça de Manaus - 4ª VECUTE.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 08 de junho de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 131/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.007790,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária THAIS SANTOS SOUZA, matrícula 1000705T, a partir de 09/06/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 100ª Promotoria de Justiça de Manaus.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 08 de junho de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 132/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.007790,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SENA JUNIOR, matrícula 1000691T, a partir de 14/06/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 73ª Promotoria de Justiça de Manaus - 1º Juizado Esp. Maria da Penha.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 08 de junho de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 133/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.007790,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária ANA CAROLINA ROCHA DE FRANÇA, matrícula 1000688T, a partir de 09/06/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 89ª Promotoria de Justiça de Manaus - 3º Tribunal do Júri.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 08 de junho de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 141994/2021

Interessado: Márcio Batista Machado
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 26/07/2021 a 04/08/2021, para fruição no período de 21/07/2021 a 30/07/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141995/2021

Interessado: Márcio Batista Machado
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 08/09/2021 a 17/09/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 142001/2021

Interessado: Priscila Farias dos Reis
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 19/07/2021 a 21/07/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 142008/2021

Interessado: Déborah Ghislane Gama Maciel Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 12/07/2021 a 16/07/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 142011/2021

Interessado: Larissa de Araújo Spinelli
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 26/07/2021 a 14/08/2021, para fruição no período de 13/09/2021 a 02/10/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**ATO Nº 149/2021/PJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 134/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.007790,

RESOLVE

DESIGNAR a estagiária REBECA CARVALHO DA SILVA, matrícula 1000701T, a partir de 09/06/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 08 de junho de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 135/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.007790,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário GUILHERME DE JESUS AQUINO, matrícula 1000695T, a partir de 14/06/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 04ª Promotoria de Justiça de Manaus.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 08 de junho de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 136/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.007790,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário KEVEN JACAUNA FERNANDES, matrícula 1000698T, a partir de 09/06/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Ordem Urbanística.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 08 de junho de 2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

DESIGNAR, na forma do ATO N.º 124/2001/PGJ, datado de 14.05.2001, o Exmo. Sr. Dr. AGUIELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça, para exercer o cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça – CAO-PROC, a contar de 07.06.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 150/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2019.017268, onde figura, como interessada, a Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos, instituída pela Portaria n.º 1714/2019/PGJ, de 17 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

FICA promovida a servidora pertencente ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

AGENTE TÉCNICO – CONTADOR

SERVIDORA PROMOÇÃO A CONTAR DE 01.08.2020

ELZAMIRA ROSÁRIA DE ALMEIDA E SILVA MP.05.I.V

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 151/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 09/06/2021, o teor do ATO n.º 027/2021/PGJ, datado de 27.01.2021, que convocou o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 105ª Promotoria de Justiça (2ª Vara do Tribunal do Júri).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1193/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 69.ª Promotoria de Justiça de Manaus Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0661836-70.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1219/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. V ALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 80.ª Promotoria de Justiça de Manaus (11.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0219315-83.2016.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1220/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0213824-32.2015.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1222/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2021.003844, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o Laudo Médico n.º 190388/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDO, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 24 (vinte e quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08.03.2021 a 31.03.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1224/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.000210, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 478.2021.SUBJUR.0640047.2021.000210, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

RESTABELECER o gozo de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, restabelecido pela Portaria n.º 0091/2021/PGJ, datada de 13.01.2021, e transferido pela Portaria n.º 0229/2021/PGJ, datada de 01.02.2021, referente à 1.ª etapa do exercício 2016/2017, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 – 1ª etapa – 28.06.2021 a 07.07.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1225/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.008291, onde figura, como interessada, o Exmo. Sr. Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 479.2021.SUBJUR.0640052.2021.008291, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

ALTERAR o item II da Portaria n.º 0932/2021/PGJ, datada de 22.04.2021, referente ao Exmo. Sr. Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, relativo à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 2.ª etapa – 19.07.2021 a 28.07.2021 – 10 dias

2018/2019 – 2.ª etapa – 08.09.2021 a 17.09.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1226/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.007460, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 494.2021.SUBJUR.0641272.2021.007460, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

RESTABELECER o gozo de 14 (quatorze) dias das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça, transferido pela Portaria n.º 0495/2021/PGJ, datada de 04.03.2021, e suspenso pela Portaria n.º 0532/2021/PGJ, datada de 08.03.2021, referente à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare
Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

2017/2018 – 2ª etapa – 14.06.2021 a 27.06.2021 – 14 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1227/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.008383, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO VEIGA LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 491.2021.SUBJUR.0641247.2021.008383, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

ANTECIPAR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO VEIGA LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Final, referente à 2.ª etapa do exercício 2019/2020, alterado pela Portaria n.º 0986/2021/PGJ, datada de 29.04.2021, que iniciaria em 05.07.2021, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 2.ª etapa – 14.06.2021 a 03.07.2021 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1228/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.008386, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO VEIGA LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 492.2021.SUBJUR.0641253.2021.008386, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO VEIGA LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2020/2021, para fruição na forma abaixo.

2020/2021 – 1.ª etapa – 05.07.2021 a 24.07.2021 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1229/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO N.º 27.2021.02PROM_MPU.0636852.2021.008080, da lavra da Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução n.º 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 104.2021.03AJ-PGJ.0640923.2021.008080, datado de 28 de maio de 2021,

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 24 e 25 de junho de 2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1230/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento Interno SEI N.º 2020.014089, onde figura, como interessada, a Divisão de Contratos e Convênios-DCCON, desta Instituição;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 215.2021.CAO-PDC.0636838.2020.014089, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público – CAOPDC

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. DESPACHO N.º 149.2021.02AJ-PGJ.0639228.2020.014089, datado de 28 de maio de 2021;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor, como Gestor/Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica – ANS/MPAM, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, tendo por objeto a garantia de atendimento e observância das coberturas legais e contratuais para assegurar a assistência à saúde por planos privados.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1231/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2021.004064, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o Laudo Médico n.º 190131/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDO, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, 31 (trinta e um) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19.04.2021 a 19.05.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1232/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.008215, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 493.2021.SUBJUR.0641261.2021.008215, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, 10 (dez) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2020/2021, para fruição na forma abaixo.

2020/2021 – 1.ª etapa – 26.06.2021 a 05.07.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1234/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0213351-17.2013.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1243/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 43ª Promotoria de Justiça (2ª Vara da Fazenda Pública), para a 44ª Promotoria de Justiça (4ª Vara da Fazenda Pública), no período de 07/06/2021 a 26/06/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1251/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Abdala Tuma

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça, para participar da sessão ordinária da colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a realizar-se no dia 07.06.2021, na sala de sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1257/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 1241/2021/PGJ, datada de 01/06/2021, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 105ª Promotoria de Justiça (2ª Vara do Tribunal do Júri).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1264/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça de Envira, para a Promotoria de Justiça de Itamarati, a contar de 07/06/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1265/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1223/2021/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de junho/2021;

CONSIDERANDO o teor da Portaria N.º 1264/2021/PGJ (Procedimento Interno SEI n.º 2021.008959);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 1223/2021/PGJ, datada de 31.05.2021, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas, na parte referente ao POLO 7 – MÉDIO JURUÁ, item 1 (Carauari, Juruá e Itamarati), conforme abaixo especificado:

POLO 7 – MÉDIO JURUÁ

1. Carauari, Juruá e Itamarati
Período: 01 a 06.06 - Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Período: 07 a 15.06.2021 - Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI
Período: 16 a 30.06.2021 - Dr. EDUARDO GABRIEL

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1266/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, no dia 01.05.2021, nos autos abaixo discriminado, em trâmite na Comarca de Lábrea.

Processo n.º 0600641-27.2021.8.04.5300

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1267/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinele Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 20.ª Promotoria de Justiça (3ª Vara do Tribunal do Júri), com suas atribuições ampliadas para a 8ª Promotoria de Justiça (10ª Vara Criminal), para atuar no Comitê Institucional de Recuperação de Ativos – CIRA, no período de 07 a 22.06.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de março de 2018.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1268/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 222.2021.CAO-CRIMO.0643972.2021.008946, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado – CAO-CRIMO;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 026/06-CPJ, e suas alterações (Resoluções 011/2016-CPJ e 009/2019-CPJ);

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso IV, § 12, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar, exclusivamente, junto ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO), integrante da Estrutura do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado (CAOCRIMO), no período de 09.06.2021 a 08.06.2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1269/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora

convocado para atuar na 24.ª Promotoria de Justiça (VEP), para a 2ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Criminal), no período de 14/06/2021 a 23/07/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1270/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 3ª Promotoria de Justiça (2ª Vara Criminal), para a 90ª Promotoria de Justiça (2ª Vara Criminal), no período de 14/06/2021 a 23/07/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1437/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000408-63.2018.8.04.2300, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2706/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.005519, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 2335.2020.SUBJUR.0569647.2020.005519, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 2600/2020/PGJ, datada de 04.12.2020, referente a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, relativo à 2.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 2.ª etapa – 05.07.2021 a 14.07.2021 – 10 dias
2019/2020 – 2.ª etapa – 08.09.2021 a 17.09.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

PORTARIA Nº 256.2021.01AJ-SUBADM.0642059.2020.015570

PROCESSO n.º 2020.015570

Assunto: Aquisição de materiais e equipamentos para atendimento de requisitos de acessibilidade dos banheiros do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

CONSIDERANDO a necessidade de materiais e equipamentos para atendimento de requisitos de acessibilidade dos banheiros do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II e art. 26, parágrafo único, III, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO as informações contidas no QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA N.º 32.2021.SCOMS.0596582.2020.015570, no QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA N.º 33.2021.SCOMS.0596583.2020.015570, na NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO - NAD N.º 27.2021.DOF - ORÇAMENTO.0598490.2020.015570 e na NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO - NAD N.º 28.2021.DOF - ORÇAMENTO.0598492.2020.015570;

CONSIDERANDO que foi adjudicado à empresa EDA COMERCIO E SOLUCOES LIMITADA, inscrita no CNPJ : 40.218.313/0001-35, o valor de R\$ 2.059,35 (dois mil e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos) e à empresa HOLY CONSULTING (LUIZ FELIPE DA

CRUZ MACHADO 12622040709), inscrita no CNPJ: 38.474.553/0001-59, no valor de R\$ 1.398,90 (mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos), por meio do DESPACHO N.º 96.2021.01AJ-SUBADM.0599456.2020.015570;

CONSIDERANDO que, conforme esclarecido no MEMORANDO N.º 95.2021.SCOMS.0604865.2020.015570, o Senhor Luiz Felipe da Cruz Machado enviou e-mail informando da impossibilidade de entrega do produto sob o argumento de que "a Sefaz do RJ não permite a empresa que está enquadrada como MEI e sem inscrição estadual realize nota fiscal para outro Estado";

CONSIDERANDO o cancelamento da Nota de Empenho N.º 202100419;

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO PARCIALMENTE o DESPACHO N.º 96.2021.01AJ-SUBADM.0599456.2020.015570, com relação à adjudicação da empresa HOLY CONSULTING (LUIZ FELIPE DA CRUZ MACHADO 12622040709), inscrita no CNPJ: 38.474.553/0001-59, no valor de R\$ 1.398,90 (mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos), mantendo as demais deliberações;

II – AUTORIZAR a realização de nova Cotação Eletrônica para aquisição do Item 3 (Alarme Tipo Sirene Intermitente);

III – AO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS (SCOMS) para as providências cabíveis.

À Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM) para adoção das providências necessárias a fim de garantir o fiel cumprimento do presente decism.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 01 de junho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Ordenador de Despesas

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 009/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 26 de março de 2021, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 034/2021-CSMP, publicada no Dompe em 15.04.2021;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o Ato n.º 101/2021/PGJ, datado de 19.04.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 20.04.2021, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães;

CONSIDERANDO o Ato n.º 141/2021/PGJ, datado de 25.05.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 26.05.2021, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Resolução n.º 053/2021-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 02 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

CONSIDERANDO o Ato n.º 114/2021/PGJ, datado de 03.05.2021 e publicado na mesma data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, declarando a vacância da 18.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Amazonas, em razão da remoção supracitada;

CONSIDERANDO a inexistência de candidato inscrito para o concurso inaugurado pelo Edital de Inscrição de Remoção em Procuradoria de Justiça n.º 002/2021-CSMP, datado de 06.05.2021, publicado nos dias 11 e 12.05.2021, para a 18.ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Cível);

CONSIDERANDO o entendimento dado pela Resolução n.º 032/2020-CSMP, publicada no DOMPE em 02.07.2020;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 244 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à PROMOÇÃO para a 18.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Câmara Cível, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição, deverão ser instruídos com a observância do art. 257 e 259, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 02 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROMOÇÃO PARA PROCURADOR DE JUSTIÇA N.º 001/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato n.º 035/2021/PGJ, datado de 05.02.2021 e publicado em 08.02.2021, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, declarando a vacância da 16.ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à 3.ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Amazonas, em razão do falecimento da Excelentíssima Senhora Doutora ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE, Procuradora de Justiça, ocorrido no dia 1.º de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 9 de abril de 2021, realizada por videoconferência, conforme Resolução n.º 042/2021-CSMP, publicada no Dompe em 23.04.2021;

CONSIDERANDO o Ato n.º 108/2021/PGJ, datado de 26.04.2021 e publicado na mesma data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que removeu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, Procuradora de Justiça, para a 16.ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto a 3.ª Câmara Cível;

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0424/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 082/2021, de 26.02.2021, que prorrogou todos os efeitos do ATO N.º 001/2021/PGJ prorrogado pelo ATO Nº 019/2021/PGJ e pelo ATO Nº 046/2021/PGJ, o qual instituiu como preferencial o trabalho remoto no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, como medida temporária de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a previsão do ATO N.º 023/2021 acerca dos serviços essenciais da Procuradoria-Geral de Justiça que por sua própria natureza não podem ser realizados exclusivamente de forma remota, e cuja suspensão ocasionaria prejuízo ao bom andamento dos trabalhos do Ministério Público, de forma que estes poderão atuar de maneira presencial, em regime de rodízio, no âmbito deste Ministério Público Estadual, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.001216 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR DESIGNADOS ao regime de trabalho presencial, em sistema de rodízio, no período de 03/05/2021 a 02/06/2021, servidores e estagiários listados em anexo, para a manutenção das atividades essenciais desta Instituição.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 02 de junho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0431/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.008355 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR o servidor ELYJHON SILVA OLIVEIRA, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Iça/AM, a contar de 01/06/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11.2021.CPL.0642615.2020.012934

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.031/2020-CPL/MP/PGJ – SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 11.2021.CPL.0642615.2020.012934

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Ao 1.º dia do mês de junho de 2021, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços das empresas ALL SOLUTIONS AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º : 24.465.418/0001-32, para o Grupo 1 (Itens 1 e 2); e MARIA CLEOFAS SAMPAIO ARAUJO, inscrita no CNPJ (MF) n.º 37.216.782/0001-00, para o Grupo 2 (Itens 3, 4 e 5) e Grupo 3 (Itens 6 e 7), conforme detalhado abaixo, para formação de Registro de Preços para futura aquisição de material de informática, necessários a realização de videoconferências, inclusive webcams e headsets para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência e na forma das demais disposições previstas em lei, conforme resultado do Pregão Eletrônico de referência. As especificações constantes do

respectivo Processo, assim como os termos da proposta de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição. O contrato, ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º, todos da Lei n.º 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos. O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial:

FORNECEDOR: ALL SOLUTIONS AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 24.465.418/0001-32
GRUPO 1, ITEM 1 – WEBCAM HD 720P.
 Quantidade registrada: 100 (cem) unidades.
 Marca/Modelo/Fabricante: Webcam Logitech C270
 Valor Unitário: R\$ 182,45 (cento e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
GRUPO 1, ITEM 2 – WEBCAM HD 1080P.
 Quantidade registrada: 100 (cem) unidades.
 Marca/Modelo/Fabricante: Webcam Logitech C925e
 Valor Unitário: R\$ 414,07 (quatrocentos e quatorze reais e sete centavos).

FORNECEDOR: MARIA CLEOFAS SAMPAIO ARAUJO, inscrita no CNPJ (MF) n.º 37.216.782/0001-00
GRUPO 2, ITEM 3 – HEADSET INTRA AURICULAR.
 Quantidade registrada: 100 (cem) unidades.
 Marca/Modelo/Fabricante: JBL T110
 Valor Unitário: R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos).
GRUPO 2, ITEM 4 – HEADSET SOBROUVIDO.
 Quantidade registrada: 100 (cem) unidades..
 Marca/Modelo/Fabricante: Logitech H11
 Valor Unitário: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).
GRUPO 2, ITEM 5 – ADAPTADOR P3 FÊMEA PARA 2 x P2 MACHO.
 Quantidade registrada: 150 (cento e cinquenta) unidades..
 Marca/Modelo/Fabricante: LELONG MAX-0302F
 Valor Unitário: R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos).
GRUPO 3, ITEM 6 – MINI CAIXA DE SOM USB PARA PC.
 Quantidade registrada: 50 (cinquenta) unidades.
 Marca/Modelo/Fabricante: Multilaser SP144
 Valor Unitário: R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).
GRUPO 3, ITEM 7 – CAIXA DE SOM 2.1 USB PARA PC.
 Quantidade registrada: 50 (cinquenta) unidades..
 Marca/Modelo/Fabricante: Multilaser SP166
 Valor Unitário: R\$ 189,29 (cento e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos).

DA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pela DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC, da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução das atas de registro de preços aqui mencionadas.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
 Ordenador de Despesas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CADASTRO DE RESERVA
 MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N.º 7.001/2021-CPL/MP/PGJ
 PROCESSO SEI N.º 2021.005955

OBJETO: Cadastro de reserva de instituições interessadas na doação de bens móveis considerados inservíveis para o Ministério Público do Estado do Amazonas.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir do dia 10/06/2021 pelo endereço eletrônico <https://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-em-andamento/46-licitacoes/manifestacao-de-interesse-em-andamento/14296-manifestacao-de-interesse-n-7-001-2021-cpl-mp-pgj->

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedor-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lílian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Lílian Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adilton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adilton Albuquerque Matos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

mobiliario-e-bens-de-ti-cadastro-de-reserva

ENTREGA DAS MANIFESTAÇÕES: De 10/06 a 12/07/2021, via e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701/ 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 08 de junho de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 159/2020 - DOMPE, Ed. 1924, de 1º.07.2020
Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Notícia de Fato Número do processo origem << Nenhuma informação disponível>>
Numero MP 01.2021.00001906-7

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO
(Art. 25, § 1º, I da Resolução 006/2015-CSMP/AM)

Cuida-se de representação oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujo teor encaminha, para análise deste órgão ministerial, suposta ocorrência do crime do art. 347 do Código Penal Brasileiro, fraude processual no bojo dos autos nº 0695272-83.2020.8.04.0001.

Ao consultar os autos em questão, verifico que a representada reclama o pagamento de danos morais em razão de ter o nome negativado pela empresa Telefônica Brasil S/ A. Contudo, após contestação da empresa, na qual mostrou extrato detalhado de utilização da linha, o Juízo julgou improcedente a causa, bem como determinou o envio para análise de suposta conduta coadunável a crime.

Entretanto, ao analisar profundamente os documentos juntados pela empresa, esta não juntou qualquer contrato assinado pela consumidora, que pudesse provar a sobredita má-fé e, conseqüentemente, o seu dolo no crime de fraude processual. Destarte, para a configuração do ilícito penal seriam necessárias provas do dolo na prática do delito e não apenas da prática do ilícito civil, o que se infere no caso em questão. Para tanto, existem as condenações no pagamento de custas e multas no próprio bojo do processo civil originário.

Desta feita, impossível inferir, de todo o caderno processual a existência de dolo capaz de lastrear persecução penal por parte da ora Representada.

Apenas nos casos em que se infere a certeza da prática da fraude, para a obtenção de direito é que poderia ser configurada a conduta como prática criminosa.

Nesse elastério, há que se memorar que na seara de direito penal, diferentemente da esfera cível, não há como caracterizar delito sem a configuração e delimitação do dolo e existência dos elementos objetivos do tipo penal.

Inclusive, infere-se que a parte recorreu da decisão de primeiro grau, ao passo que os autos ainda se encontram em regular trâmite, motivo pelo qual, no presente momento, não há como se considerar a existência de fraude processual, o que pode ser rediscutido caso haja a devida constatação ao final do processo.

Em assim sendo, INDEFIRO a presente notícia de fato, nos termos do art. 25, § 1º, I da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, por

faltar justa causa a este órgão ministerial de realizar qualquer ato processual penal.

Ao final, promove pela remessa deste despacho para publicação no DOMPE, para fins do art. 18, § 3º da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 06 de junho de 2021

Solange da Silva Guedes Moura
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato: 01.2020.00003418-6
Contra a Mulher

Considerando as razões já expostas no Despacho de arquivamento respectivo, cuja cópia é parte integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 01.2020.00003418-6, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Transcorrido o prazo devido, archive-se e registre-se no sistema.

Manaus/ AM, 07 de maio de 2021.

Maria Betusa Araújo do Nascimento
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato: 01.2020.00003502-0
Contra a Mulher

À vista das razões já expostas no Despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 01.2020.00003502-0, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas. Após o prazo legal, archive-se e registre-se.

Manaus/ AM, 01 de junho de 2021.

Maria Betusa Araújo do Nascimento
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato: 01.2021.00000306-4

À vista das razões já expostas no Despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 01.2021.00000306-4, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas. Após o prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manaus/ AM, 01 de junho de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Maria Betusa Araújo do Nascimento
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato: 01.2021.00000430-8

À vista das razões já expostas no Despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 01.2021.00000430-8, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas. Após o prazo legal, archive-se e registre-se.

Manaus/ AM, 01 de junho de 2021.

Maria Betusa Araújo do Nascimento
Promotora de Justiça

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 163.
Interessados: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM
Câmara Municipal de Humaitá/AM

DESPACHO

A partir da análise da portaria de instauração deste procedimento extrajudicial, verifica-se a determinação de um inquérito civil, a partir da portaria expedida em 9 de setembro de 2020. Diante da não extrapolação do prazo de um ano, a contar da data da conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, constata-se que não houve a extrapolação de prazo para a sua tramitação.

Além disso, inexistia notícia de resposta ao Ofício n. 2021/000003217.01PROM_HUT.

Ante o exposto, determino a adoção das seguintes medidas:

a) regularize-se o prazo de tramitação do presente expediente, considerando-se a disposição inscrita no art. 37 da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM;

b) reitere-se a requisição de informações à Prefeitura Municipal de Humaitá, na figura do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, para que, no prazo de trinta dias, forneça a cópia de notas fiscais emitidas por J. W. Souza Cruz em razão da execução do Contrato n. 5/2020 (Convite n. 1/2020), no ano de 2020, e eventuais comprovantes de pagamento, notas de empenho e comprovantes de transferências eletrônicas realizadas a J. W. Souza Cruz;

c) após, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

Após, conclusos.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 31 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato 162.2021.000044
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM
CENTRO DE ESTUDO APRENDIZADO E TECNOLOGIA SÃO RAFAEL

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada, a partir de uma comunicação de fato ilícito sigilosa com a descrição de que, no ano de 2019, houve a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM contratou o Centro de Estudo Aprendizado e Tecnologia São Rafael, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.698.481/0001-13, para a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos.

Contudo, por meio do Decreto n. 163/2020-GAB-PREF, expedido em 28 de dezembro de 2020, houve o cancelamento desse concurso, relacionado ao Processo Administrativo n. 7475/2018. No referido decreto, determinou-se a devolução dos valores recolhidos, a título de tarifa de inscrição, aos inscritos no certame.

Apesar do cancelamento, aduz o comunicante não terem sido efetuadas as devoluções aos candidatos anteriormente inscritos.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

a) entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias;

b) entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;

c) entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entreviu, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, a verificação de eventual ilícito e a definição das medidas a serem adotadas depende da realização de atividade instrutória, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

a) PRORROGUE-SE o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;

b) OFICIE-SE a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para solicitar, no prazo de trinta dias, as seguintes informações:

i) a cópia integral do Processo Administrativo n. 7475/2018;

ii) cópia do Decreto n. 263/2020-GAB.PREF;

iii) quais medidas foram adotadas pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para cobrar o contratado para devolver os valores

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

arrecadados no recolhimento da tarifa de inscrição do concurso público cancelado;

c) OFICIE-SE o Centro de Estudo Aprendizado e Tecnologia São Rafael para requerer, no prazo de trinta dias, informações sobre quantos candidatos se inscreveram no concurso público, relacionado à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM (Processo Administrativo n. 7475/2018), qual o valor arrecadado e se já houve a definição de procedimento e sua divulgação para que os candidatos possam receber os valores pagos;

e) REALIZE-SE pesquisas junto ao Sistema INFOSEG para a identificação do presidente, diretor ou administrador do Centro de Estudo Aprendizado e Tecnologia São Rafael;

f) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 28 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato 162.2021.000046
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM
MÁRCIO DE JESUS SILVA LIMA

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada, a partir de uma comunicação de fato ilícito sigilosa, com a descrição de que, no ano de 2021, durante a gestão do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito, nomeou para cargo em comissão o Sr. Márcio de Jesus Silva Lima na Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Segundo o noticiante, o Sr. Márcio de Jesus Silva Lima foi condenado, de forma definitiva, pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, no ano de 2014, e, por essa razão, não teria aptidão para o exercício do cargo.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

a) entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufrui o direito de férias;

b) entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, foi licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;

c) entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufrui o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, interviu, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, a verificação de eventual ilícito e a

definição das medidas a serem adotadas depende da realização de atividade instrutória, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

a) PRORROGUE-SE o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;

b) OFICIE-SE a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para solicitar, no prazo de trinta dias, as seguintes informações:

i) a cópia do decreto de nomeação de Márcio de Jesus Silva Lima;

ii) se o sr. Márcio de Jesus Silva Lima ainda mantém vínculo funcional, de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM;

iii) encaminhar a cópia da ficha funcional de Márcio de Jesus Silva Lima;

iv) em qual órgão público o sr. Márcio de Jesus Silva Lima está atualmente lotado;

c) JUNTE-SE a cópia da certidão de antecedentes de Márcio de Jesus Silva Lima e da cópia da sentença penal condenatória proferida na Comarca de Porto Velho/RO;

d) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 28 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
n.º 0013/2021/54PJ
Processo n.º: 09.2021.00000186-6
Classe Processual: Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 e seguintes da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001375-8, por meio da qual relata-se, em suma, ausência de profissionais médicos neurologistas para atendimento aos pacientes internados no Hospital e Pronto Socorro Delphina Aziz;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 0283/2021/54PJ, de 07.06.2021, por meio do qual foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a oferta dos serviços de neurologia no âmbito da unidade de saúde em tela;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma da legislação vigente, com o escopo de ACOMPANHAR A REGULAR OFERTA DO SERVIÇO DE NEUROLOGIA NO ÂMBITO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ (COMPLEXO HOSPITALAR ZONA NORTE).

DETERMINAR:

I. O registro do competente Procedimento Administrativo;

II. A juntada dos documentos acima mencionados;

III. A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.ª PRODHSP para secretariar os trabalhos;

IV. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

V. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Manaus(AM), 07 de junho de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2020.000040
Interessados: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM
Câmara Municipal de Humaitá/AM

DESPACHO

A partir da análise da portaria de instauração deste procedimento extrajudicial, verifica-se a instauração de um processo administrativo, não, uma notícia de fato.

Por essa razão, chamo o feito à ordem para determinar à Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM para a correção da classificação processual deste feito para que conste como classe Processo Administrativo e corrija-se o prazo de tramitação.

Após, conclusos.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 31 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2020.000043
Interessados: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM
Herivaneu Vieira de Oliveira
Francisco das Chagas Souza

DESPACHO

A partir da análise da portaria de instauração deste procedimento extrajudicial, verifica-se a determinação de distribuição destes autos à Promotoria Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas, dada a matéria eminentemente eleitoral nela sob investigação.

Contudo, verifica-se a sua distribuição a uma das promotorias de justiça de Humaitá/AM.

Por essa razão, chamo o feito à ordem para determinar à Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM que redistribua o presente processo extrajudicial à Promotoria Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas e corrija a sua classificação processual.

Após, conclusos.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 31 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2020.000045

Interessados: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM
Herivaneu Vieira de Oliveira
Andreza Siqueira dos Santos

DESPACHO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado, de ofício, para apurar a irregularidade do ato de nomeação de Andreza Siqueira dos Santos para o de Secretária Executiva de Cultura, cargo em comissão, pelo Sr. Herivaneu Vieira de Oliveira.

A nomeação deu-se por meio do Decreto n. 193-A/2020 – GAB. PREF., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14 de setembro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

- a) entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias;
- b) entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;
- c) entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entreviu, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, a verificação de eventual ilícito e a definição das medidas a serem adotadas depende da realização de atividade instrutória, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

- a) PRORROGUE-SE o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;
- b) OFICIE-SE a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para solicitar, no prazo de trinta dias, as seguintes informações:
 - i) encaminhar cópia de sua ficha funcional de Andreza Siqueira dos Santos;
 - ii) encaminhar cópia do decreto de sua nomeação;
 - iii) encaminhar cópias dos documentos de controle de ponto ou de sua jornada de trabalho, relativas ao período de sua contratação;
 - iv) encaminhar cópias de seus contracheques, com a omissão das informações personalizadas;
- c) com a resposta ou alcançado o fim do prazo, FAÇAM os autos conclusos para deliberação.
- d) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 31 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 163.2020.000047

Interessados: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM
Herivaneu Vieira de Oliveira

DESPACHO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado, de ofício, para apurar a prática da conduta vedada a agente público decorrente da sanção, promulgação e possível execução da Lei Municipal n. 853/2020, que concede isenção de taxa de utilização de espaço público para ocupantes do Mercado Municipal Hélio Lobo, nos meses de junho, julho e agosto do ano de 2020.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

- a) entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias;
- b) entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;
- c) entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entreviu, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, a verificação de eventual ilícito e a definição das medidas a serem adotadas depende da realização de atividade instrutória, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

- a) PRORROGUE-SE o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;
- b) OFICIE-SE a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para solicitar, no prazo de trinta dias, as seguintes informações:
 - i) qual o número de ocupantes/usuários de espaço público no Mercado Municipal Hélio Lobo, no Município de Humaitá/AM;
 - ii) qual o valor mensal pago pelos usuários/ocupantes de espaço público no Mercado Municipal Hélio Lobo, no Município de Humaitá/AM;
 - iii) qual o valor mensal arrecadado, pela Prefeitura Municipal de Humaitá, com o pagamento de taxa de ocupação de espaço público pelos usuários/ocupantes do Mercado Municipal de Humaitá/AM;
 - iv) a relação dos beneficiários de autorização de uso/ocupação de espaço público no Mercado Municipal de Humaitá/AM;
 - v) qual o impacto orçamentário decorrente da execução da Lei Municipal n. 853/2020 e qual a rubrica deixará de ser arrecadada/custeará o ônus decorrente da perda da arrecadação
 - vi) se houve a prorrogação dos efeitos da Lei Municipal n. 853/2020, conforme autorização contida na Lei Municipal n. 853/2020;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

c) OFICIE-SE à Câmara Municipal de Humaitá/AM para solicitar a cópia dos autos do Processo Legislativo que culminou na aprovação da Lei Municipal n. 853/2020, que isentou a taxa de utilização de espaço público para ocupantes do Mercado Municipal Hélio Lobo, nos meses de junho, julho e agosto do ano de 2020;

d) com a resposta ou alcançado o fim do prazo, FAÇAM os autos conclusos para deliberação.

e) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 31 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato 162.2021.000046
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada de ofício pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Rodrigo Nicoletti, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, para apurar eventual irregularidade na Lei Municipal n. 868/2021 frente ao disposto no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 173/2020 ao majorar despesas com a criação de cargos, empregos ou funções dentro da Administração Pública Municipal.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

a) entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias;

b) entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;

c) entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entreviu, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, a verificação de eventual ilícito e a definição das medidas a serem adotadas depende da realização de atividade instrutória, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

a) PRORROGUE-SE o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;

b) OFICIE-SE a Câmara Municipal de Humaitá/AM para solicitar, no prazo de trinta dias, a cópia integral dos autos do processo legislativo que resultou na aprovação da Lei n. 868/2021;

c) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para solicitar, no prazo de trinta dias, as seguintes informações:

i) enviar a cópia da Lei n. 868/2021;

ii) enviar a cópia da Lei n. 655/2014;

iii) informar se os cargos em comissão criados pela Lei n. 868/2021 foram providos, descrevendo quem são seus ocupantes e enviado a cópia dos decretos de nomeação;

iv) informar qual o valor da remuneração era paga anteriormente à aprovação da Lei n. 868/2021 aos ocupantes dos cargos de:

- assessor de comunicação social;

- assessor de relações públicas;

- assessor de representação;

- assessor de gabinete;

- procurador municipal;

- assessor jurídico;

- assessor técnico-jurídico;

d) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 28 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato 162.2021.000023
Interessados: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA DAUMAS
AMACOL – AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA.

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação de fato ilícito formulada pelo Sr. Carlos Renato de Oliveira Daumas com a descrição a existência de ilícito na contratação da sociedade empresária AMACOL AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 84.616.069/0001-34.

No caso, houve a realização de Dispensa de Licitação n. 1/2021, sob a alegação da existência de uma situação de emergência, mas sem a descrição precisa e objetiva das razões pelas quais, na área de infraestrutura, não seria possível a realização de regular processo licitatório.

Além disso, inexistente a notícia de que já deflagração de processo licitatório para a contratação dessa espécie de serviço, dada a necessidade contínua de uso de maquinário para a realização das atividades, em especial, da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

a) entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias;

b) entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;

c) entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entreviu, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, a verificação de eventual ilícito e a definição das medidas a serem adotadas depende da realização de atividade instrutória, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

a) PRORROGUE-SE o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;

b) OFICIE-SE a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para solicitar, no prazo de vinte dias, as seguintes informações:

i) o valor pago até o mês de maio/2021 à AMACOL AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 84.616.069/0001-34;

ii) se já houve a deflagração de processo licitatório para a contratação de serviços de locação de máquinas pesadas pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, devendo-se encaminhar a cópia do edital respectivo;

iii) quem é o fiscal do referido contrato mantido entre a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e a sociedade empresária AMACOL AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 84.616.069/0001-34;

iv) encaminhar os relatórios de atividades desempenhadas pelo empresário AMACOL AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 84.616.069/0001-34, durante o período de execução do referido contrato;

ii) especificar o cronograma mensal de atividades desempenhadas, de forma discriminada e detalhada, pela sociedade empresária SUMMUS Consultoria, Assessoria, Licitações e Terceirizações Ltda. na execução dos serviços relacionados ao contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM;

iii) declarar o fiscal do contrato.

c) REALIZE-SE pesquisas, com o uso do Sistema INFOSEG, para:

i) aferir o quadro societário da sociedade empresária AMACOL Amazônia Comercial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n. 84.616.069/0001-34;

ii) consulte-se o seu quadro de empregados registrados no Sistema CAGED;

iii) verifique-se os veículos registrados em nome DA AMACOL AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 84.616.069/0001-34 e de seus sócios;

d) com a resposta ou alcançado o fim do prazo, FAÇAM os autos conclusos para deliberação.

f) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 27 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 163.2020.000031

Interessados: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM
Flávio Ribeiro Nunes

DESPACHO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado, a partir de comunicação de fato ilícito formulada por Flávio Ribeiro Nunes, para apurar a ocorrência de dano não especificado provocado por ato omissivo da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

A partir da comunicação inicial, verifica-se que houve a sua incorreta juntada aos autos, de forma que impossibilita a correta e mínima identificação das circunstâncias fáticas geradoras do prejuízo a moradores.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

a) entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias;

b) entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;

c) entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entreviu, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, a verificação de eventual ilícito e a definição das medidas a serem adotadas depende da realização de atividade instrutória, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

a) PRORROGUE-SE o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliane Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CSMP/MPAM;

b) INTIME-SE o requerente para, querendo, no prazo de dez dias, juntar novamente a cópia de seu requerimento formulado perante o Ministério Público em março/2021.

c) com a resposta ou alcançado o fim do prazo, FAÇAM os autos conclusos para deliberação.

d) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 31 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato Número do processo origem << Nenhuma informação disponível>>
Numero MP 01.2021.00001943-4

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO
(Art. 25, § 1º, I da Resolução 006/2015-CSMP/AM)

Cuida-se de representação oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujo teor encaminha, para análise deste órgão ministerial, suposta ocorrência do crime do art. 347 do Código Penal Brasileiro, fraude processual no bojo dos autos nº 0654715-54.2020.8.04.0001.

Ao consultar os autos em questão, verifico que a representada reclama o pagamento de danos morais em razão de ter o nome negativado pela empresa Telefônica Brasil S/ A. Contudo, após contestação da empresa, na qual mostrou extrato detalhado de utilização da linha, o Juízo julgou improcedente a causa, bem como determinou o envio para análise de suposta conduta coadunável a crime.

Entretanto, ao analisar profundamente os documentos juntados pela empresa, esta não juntou qualquer contrato assinado pela consumidora, que pudesse provar a sobredita má-fé e, conseqüentemente, o seu dolo no crime de fraude processual. Destarte, para a configuração do ilícito penal seriam necessárias provas do dolo na prática do delito e não apenas da prática do ilícito civil, o que se infere no caso em questão. Para tanto, existem as condenações no pagamento de custas e multas no próprio bojo do processo civil originário.

Desta feita, impossível inferir, de todo o caderno processual a existência de dolo capaz de lastrear persecução penal por parte da ora Representada.

Apenas nos casos em que se infere a certeza da prática da fraude, para a obtenção de direito é que poderia ser configurada a conduta como prática criminosa.

Nesse elastério, há que se memorar que na seara de direito penal, diferentemente da esfera cível, não há como caracterizar delito sem a configuração e delimitação do dolo e existência dos elementos objetivos do tipo penal.

Inclusive, infere-se que a parte recorreu da decisão de primeiro grau, ao passo que os autos ainda se encontram em regular trâmite, motivo pelo qual, no presente momento, não há como se considerar a existência de fraude processual, o que pode ser rediscutido caso haja a devida constatação ao final do processo.

Em assim sendo, INDEFIRO a presente notícia de fato, nos termos do art. 25, § 1º, I da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, por faltar justa causa a este órgão ministerial de realizar qualquer ato processual penal.

Ao final, promove pela remessa deste despacho para publicação no DOMPE, para fins do art. 18, § 3º da Resolução 006/2015-CSMP / AM.

Manaus, 06 de junho de 2021

Solange da Silva Guedes Moura
Promotora de Justiça

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 163.2020.000008
Interessados: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM
Câmara Municipal de Humaitá/AM

DESPACHO

A partir da análise da portaria de instauração deste procedimento extrajudicial, verifica-se a instauração de um processo administrativo, não, uma notícia de fato.

Por essa razão, chamo o feito à ordem para determinar à Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM para a correção da classificação processual deste feito para que conste como classe Processo Administrativo e corrija-se o prazo de tramitação.

Após, conclusos.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 31 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 164.2019.000028
Interessados: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARATA PINHEIRO EDILSON MIRANDA

DESPACHO

Tendo em vista a notícia contida no Ofício n. 708/2021 – DIH, subscrito pelo titular da Delegacia Interativa de Humaitá, com a informação de que houve a instauração do Inquérito Policial n. 162/2020-DIH para a apuração dos fatos narrados nos presentes autos.

Certifique-se se o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Caio Lúcio Felon Assis Barros, proferido em 2 de fevereiro de 2021, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Em caso negativo, publique-se o referido despacho. Após, archive-se com as cautelas de praxe.

Humaitá/AM, 28 de maio de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua Promotora de Justiça de São Sebastião do Uatumã, Dra Ynna Breves Maia, no exercício regular de suas atribuições funcionais, na forma do art. 18, § 3º, da Resolução 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas NOTIFICA o noticiante ANÔNIMO, para tomar ciência da decisão de ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato autuada sob o nº 172.2021.000167, que versa sobre suposta irregularidade na autorização de combustível no âmbito da Prefeitura Municipal.

Abaixo, subscreve-se o DECISÃO DE ARQUIVAMENTO:

Vistos,

Trata-se de notícia de fato que versa sobre a utilização de requisições de combustível da prefeitura municipal de São Sebastião do Uatumã, no Posto Uatumã, autorizadas pela senhora Marilene Paes de Almeida, irmã do atual prefeito de São Sebastião do Uatumã, em período no qual aquela não possuía nenhum vínculo com a administração pública.

Notícia de fato sobre o mesmo assunto também foi registrada na Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas sob o nº 040.2021.000162. Nesta, foram juntados dois documentos a mais, estando mais completa para análise.

Sendo assim, considerando que o fato denunciado é objeto de outra notícia de fato, determino o arquivamento da presente, prosseguindo-se a análise da suposta conduta ímproba no bojo do procedimento 040.2021.000162.

A cientificação deste arquivamento deverá ser efetivada pela publicação no DOMPE, por se tratar de notícia de fato anônima, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução 06/2015-CSMP.

São Sebastião do Uatumã, 2 de junho de 2021.

Ynna Breves Maia
Promotora de Justiça

AVISO

Extrato de Portaria
Inquérito Civil: 172.2021.000006
Objeto: Apurar falhas na condução dos procedimentos investigatórios da 44ª DIP.

São Sebastião do Uatumã, 07 de junho de 2021.

Ynna Breves Maia
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato Número do processo origem << Nenhuma informação disponível>>
Numero MP 01.2021.00001905-6

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO
(Art. 25, § 1º, I da Resolução 006/2015-CSMP/AM)

Cuida-se de representação oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujo teor encaminha, para análise deste órgão ministerial, suposta ocorrência do crime do art. 347 do Código Penal Brasileiro, fraude processual no bojo dos autos nº 0710130-22.2020.8.04.0001.

Ao consultar os autos em questão, verifico que a representada reclama o pagamento de danos morais em razão de ter o nome negativado pela empresa Telefônica Brasil S/ A. Contudo, após contestação da empresa, na qual mostrou extrato detalhado de utilização da linha, o Juízo julgou improcedente a causa, bem como determinou o envio para análise de suposta conduta coadunável a crime.

Entretanto, ao analisar profundamente os documentos juntados pela empresa, esta não juntou qualquer contrato assinado pela consumidora, que pudesse provar a sobredita má-fé e, conseqüentemente, o seu dolo no crime de fraude processual.

Destarte, para a configuração do ilícito penal seriam necessárias provas do dolo na prática do delito e não apenas da prática do ilícito civil, o que se infere no caso em questão. Para tanto, existem as condenações no pagamento de custas e multas no próprio bojo do processo civil originário.

Desta feita, impossível inferir, de todo o caderno processual a existência de dolo capaz de lastrear persecução penal por parte da ora Representada.

Apenas nos casos em que se infere a certeza da prática da fraude, para a obtenção de direito é que poderia ser configurada a conduta como prática criminosa.

Nesse elástico, há que se memorar que na seara de direito penal, diferentemente da esfera cível, não há como caracterizar delito sem a configuração e delimitação do dolo e existência dos elementos objetivos do tipo penal.

Inclusive, infere-se que a parte recorreu da decisão de primeiro grau, ao passo que os autos ainda se encontram em regular trâmite, motivo pelo qual, no presente momento, não há como se considerar a existência de fraude processual, o que pode ser rediscutido caso haja a devida constatação ao final do processo.

Em assim sendo, INDEFIRO a presente notícia de fato, nos termos do art. 25, § 1º, I da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, por faltar justa causa a este órgão ministerial de realizar qualquer ato processual penal.

Ao final, promove pela remessa deste despacho para publicação no DOMPE, para fins do art. 18, § 3º da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 06 de junho de 2021

Solange da Silva Guedes Moura
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato Número do processo origem << Nenhuma informação disponível>>
Numero MP 01.2021.00001907-8

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO
(Art. 25, § 1º, I da Resolução 006/2015-CSMP/AM)

Cuida-se de representação oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujo teor encaminha, para análise deste órgão ministerial, suposta ocorrência do crime do art. 347 do Código Penal Brasileiro, fraude processual no bojo dos autos nº 0696698-33.2020.8.04.0001.

Ao consultar os autos em questão, verifico que a representada reclama o pagamento de danos morais em razão de ter o nome negativado pela empresa Telefônica Brasil S/ A. Contudo, após contestação da empresa, na qual mostrou extrato detalhado de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

utilização da linha, o Juízo julgou improcedente a causa, bem como determinou o envio para análise de suposta conduta coadunável a cnme.

Entretanto, ao analisar profundamente os documentos juntados pela empresa, esta não juntou qualquer contrato assinado pela consumidora, que pudesse provar a sobredita má-fé e, conseqüentemente, o seu dolo no crime de fraude processual.

Destarte, para a configuração do ilícito penal seriam necessárias provas do dolo na prática do delito e não apenas da prática do ilícito civil, o que se infere no caso em questão. Para tanto, existem as condenações no pagamento de custas e multas no próprio bojo do processo civil originário.

Desta feita, impossível inferir, de todo o caderno processual a existência de dolo capaz de lastrear persecução penal por parte da ora Representada.

Apenas nos casos em que se infere a certeza da prática da fraude, para a obtenção de direito é que poderia ser configurada a conduta como prática criminosa.

Nesse elastério, há que se memorar que na seara de direito penal, diferentemente da esfera cível, não há como caracterizar delito sem a configuração e delimitação do dolo e existência dos elementos objetivos do tipo penal.

Inclusive, infere-se que a parte recorreu da decisão de primeiro grau, ao passo que os autos ainda se encontram em regular trâmite, motivo pelo qual, no presente momento, não há como se considerar a existência de fraude processual, o que pode ser rediscutido caso haja a devida constatação ao final do processo.

Em assim sendo, INDEFIRO a presente notícia de fato, nos termos do art. 25, § 1º, I da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, por faltar justa causa a este órgão ministerial de realizar qualquer ato processual penal.

Ao final, promove pela remessa deste despacho para publicação no DOMPE, para fins do art. 18, § 3º da Resolução 006/2015-CSMP / AM.

Manaus, 06 de junho de 2021

Solange da Silva Guedes Moura
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato Número do processo origem << Nenhuma informação disponível>>
Numero MP 01.2021.00001908-9

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO (Art. 25, § 1º, I da Resolução 006/2015-CSMP/AM)

Cuida-se de representação oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujo teor encaminha, para análise deste órgão ministerial, suposta ocorrência do crime do art. 347 do Código Penal Brasileiro, fraude processual no bojo dos autos nº 0693595-18.2020.8.04.0001.

Ao consultar os autos em questão, verifico que a representada reclama o pagamento de danos morais em razão de ter o nome negativado pela empresa Telefônica Brasil S/ A. Contudo, após contestação da empresa, na qual mostrou extrato detalhado de utilização da linha, o Juízo julgou improcedente a causa, bem como determinou o envio para análise de suposta conduta coadunável a cnme.

Entretanto, ao analisar profundamente os documentos juntados pela empresa, esta não juntou qualquer contrato assinado pela consumidora, que pudesse provar a sobredita má-fé e, conseqüentemente, o seu dolo no crime de fraude processual.

Destarte, para a configuração do ilícito penal seriam necessárias provas do dolo na prática do delito e não apenas da prática do ilícito civil, o que se infere no caso em questão. Para tanto, existem as condenações no pagamento de custas e multas no próprio bojo do processo civil originário.

Desta feita, impossível inferir, de todo o caderno processual a existência de dolo capaz de lastrear persecução penal por parte da ora Representada.

Apenas nos casos em que se infere a certeza da prática da fraude, para a obtenção de direito é que poderia ser configurada a conduta como prática criminosa.

Nesse elastério, há que se memorar que na seara de direito penal, diferentemente da esfera cível, não há como caracterizar delito sem a configuração e delimitação do dolo e existência dos elementos objetivos do tipo penal.

Inclusive, infere-se que a parte recorreu da decisão de primeiro grau, ao passo que os autos ainda se encontram em regular trâmite, motivo pelo qual, no presente momento, não há como se considerar a existência de fraude processual, o que pode ser rediscutido caso haja a devida constatação ao final do processo.

Em assim sendo, INDEFIRO a presente notícia de fato, nos termos do art. 25, § 1º, I da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, por faltar justa causa a este órgão ministerial de realizar qualquer ato processual penal.

Ao final, promove pela remessa deste despacho para publicação no DOMPE, para fins do art. 18, § 3º da Resolução 006/2015-CSMP / AM.

Manaus, 06 de junho de 2021

Solange da Silva Guedes Moura
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato Número do processo origem << Nenhuma informação disponível>>
Numero MP 01.2021.00001910-1

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO (Art. 25, § 1º, I da Resolução 006/2015-CSMP/AM)

Cuida-se de representação oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujo teor encaminha, para análise deste órgão ministerial, suposta ocorrência do crime do art. 347 do Código Penal Brasileiro, fraude processual no bojo dos autos nº 0697115-83.2020.8.04.0001.

Ao consultar os autos em questão, verifico que a representada reclama o pagamento de danos morais em razão de ter o nome negativado pela empresa Telefônica Brasil S/A. Contudo, após contestação da empresa, na qual mostrou extrato detalhado de utilização da linha, o Juízo julgou improcedente a causa, bem como determinou o envio para análise de suposta conduta coadunável a cnme.

Entretanto, ao analisar profundamente os documentos juntados pela empresa, esta não juntou qualquer contrato assinado pela consumidora, que pudesse provar a sobredita má-fé e, conseqüentemente, o seu dolo no crime de fraude processual.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Destarte, para a configuração do ilícito penal seriam necessárias provas do dolo na prática do delito e não apenas da prática do ilícito civil, o que se infere no caso em questão. Para tanto, existem as condenações no pagamento de custas e multas no próprio bojo do processo civil originário.

Desta feita, impossível inferir, de todo o caderno processual a existência de dolo capaz de lastrear persecução penal por parte da ora Representada.

Apenas nos casos em que se infere a certeza da prática da fraude, para a obtenção de direito é que poderia ser configurada a conduta como prática criminosa.

Nesse elastério, há que se memorar que na seara de direito penal, diferentemente da esfera cível, não há como caracterizar delito sem a configuração e delimitação do dolo e existência dos elementos objetivos do tipo penal.

Inclusive, infere-se que a parte recorreu da decisão de primeiro grau, ao passo que os autos ainda se encontram em regular trâmite, motivo pelo qual, no presente momento, não há como se considerar a existência de fraude processual, o que pode ser rediscutido caso haja a devida constatação ao final do processo.

Em assim sendo, INDEFIRO a presente notícia de fato, nos termos do art. 25, § 1º, I da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, por faltar justa causa a este órgão ministerial de realizar qualquer ato processual penal.

Ao final, promove pela remessa deste despacho para publicação no DOMPE, para fins do art. 18, § 3º da Resolução 006/2015-CSMP / AM.

Manaus, 06 de junho de 2021

Solange da Silva Guedes Moura
Promotora de Justiça

próprio bojo do processo civil originário.

Desta feita, impossível inferir, de todo o caderno processual a existência de dolo capaz de lastrear persecução penal por parte da ora Representada.

Apenas nos casos em que se infere a certeza da prática da fraude, para a obtenção de direito é que poderia ser configurada a conduta como prática criminosa.

Nesse elastério, há que se memorar que na seara de direito penal, diferentemente da esfera cível, não há como caracterizar delito sem a configuração e delimitação do dolo e existência dos elementos objetivos do tipo penal.

Inclusive, infere-se que a parte recorreu da decisão de primeiro grau, ao passo que os autos ainda se encontram em regular trâmite, motivo pelo qual, no presente momento, não há como se considerar a existência de fraude processual, o que pode ser rediscutido caso haja a devida constatação ao final do processo.

Em assim sendo, INDEFIRO a presente notícia de fato, nos termos do art. 25, § 1º, I da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, por faltar justa causa a este órgão ministerial de realizar qualquer ato processual penal.

Ao final, promove pela remessa deste despacho para publicação no DOMPE, para fins do art. 18, § 3º da Resolução 006/2015-CSMP / AM.

Manaus, 06 de junho de 2021

Solange da Silva Guedes Moura
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato Número do processo origem << Nenhuma informação disponível>>

Numero MP 01.2021.00001912-3

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO
(Art. 25, § 1º, I da Resolução 006/2015-CSMP/AM)

Cuida-se de representação oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujo teor encaminha, para análise deste órgão ministerial, suposta ocorrência do crime do art. 347 do Código Penal Brasileiro, fraude processual no bojo dos autos nº 0696668-95.2020.8.04.0001.

Ao consultar os autos em questão, verifico que a representada reclama o pagamento de danos morais em razão de ter o nome negativado pela empresa Telefônica Brasil S/ A. Contudo, após contestação da empresa, na qual mostrou extrato detalhado de utilização da linha, o Juízo julgou improcedente a causa, bem como determinou o envio para análise de suposta conduta coadunável a crime.

Entretanto, ao analisar profundamente os documentos juntados pela empresa, esta não juntou qualquer contrato assinado pela consumidora, que pudesse provar a sobredita má-fé e, conseqüentemente, o seu dolo no crime de fraude processual.

Destarte, para a configuração do ilícito penal seriam necessárias provas do dolo na prática do delito e não apenas da prática do ilícito civil, o que se infere no caso em questão. Para tanto, existem as condenações no pagamento de custas e multas no próprio bojo do processo civil originário.

Desta feita, impossível inferir, de todo o caderno processual a existência de dolo capaz de lastrear persecução penal por parte

AVISO

Notícia de Fato Número do processo origem << Nenhuma informação disponível>>

Numero MP 01.2021.00001911-2

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO
(Art. 25, § 1º, I da Resolução 006/2015-CSMP/AM)

Cuida-se de representação oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujo teor encaminha, para análise deste órgão ministerial, suposta ocorrência do crime do art. 347 do Código Penal Brasileiro, fraude processual no bojo dos autos nº 0696399-56.2020.8.04.0001.

Ao consultar os autos em questão, verifico que a representada reclama o pagamento de danos morais em razão de ter o nome negativado pela empresa Telefônica Brasil S/ A. Contudo, após contestação da empresa, na qual mostrou extrato detalhado de utilização da linha, o Juízo julgou improcedente a causa, bem como determinou o envio para análise de suposta conduta coadunável a crime.

Entretanto, ao analisar profundamente os documentos juntados pela empresa, esta não juntou qualquer contrato assinado pela consumidora, que pudesse provar a sobredita má-fé e, conseqüentemente, o seu dolo no crime de fraude processual. Destarte, para a configuração do ilícito penal seriam necessárias provas do dolo na prática do delito e não apenas da prática do ilícito civil, o que se infere no caso em questão. Para tanto, existem as condenações no pagamento de custas e multas no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

da ora Representada.

Apenas nos casos em que se infere a certeza da prática da fraude, para a obtenção de direito é que poderia ser configurada a conduta como prática criminosa.

Nesse elástico, há que se memorar que na seara de direito penal, diferentemente da esfera cível, não há como caracterizar delito sem a configuração e delimitação do dolo e existência dos elementos objetivos do tipo penal.

Inclusive, infere-se que a parte recorreu da decisão de primeiro grau, ao passo que os autos ainda se encontram em regular trâmite, motivo pelo qual, no presente momento, não há como se considerar a existência de fraude processual, o que pode ser rediscutido caso haja a devida constatação ao final do processo.

Em assim sendo, INDEFIRO a presente notícia de fato, nos termos do art. 25, § 1º, I da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, por faltar justa causa a este órgão ministerial de realizar qualquer ato processual penal.

Ao final, promove pela remessa deste despacho para publicação no DOMPE, para fins do art. 18, § 3º da Resolução 006/2015-CSMP / AM.

Manaus, 06 de junho de 2021

Solange da Silva Guedes Moura
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato Número do processo origem << Nenhuma informação disponível>>
Numero MP 01.2021.00001913-4

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO
(Art. 25, § 1º, I da Resolução 006/2015-CSMP/AM)

Cuida-se de representação oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujo teor encaminha, para análise deste órgão ministerial, suposta ocorrência do crime do art. 347 do Código Penal Brasileiro, fraude processual no bojo dos autos nº 0700528-07.2020.8.04.0001.

Ao consultar os autos em questão, verifico que a representada reclama o pagamento de danos morais em razão de ter o nome negativado pela empresa Telefônica Brasil S/ A. Contudo, após contestação da empresa, na qual mostrou extrato detalhado de utilização da linha, o Juízo julgou improcedente a causa, bem como determinou o envio para análise de suposta conduta coadunável a cnme.

Entretanto, ao analisar profundamente os documentos juntados pela empresa, esta não juntou qualquer contrato assinado pela consumidora, que pudesse provar a sobredita má-fé e, conseqüentemente, o seu dolo no crime de fraude processual.

Destarte, para a configuração do ilícito penal seriam necessárias provas do dolo na prática do delito e não apenas da prática do ilícito civil, o que se infere no caso em questão. Para tanto, existem as condenações no pagamento de custas e multas no próprio bojo do processo civil originário.

Desta feita, impossível inferir, de todo o caderno processual a existência de dolo capaz de lastrear persecução penal por parte da ora Representada.

Apenas nos casos em que se infere a certeza da prática da fraude, para a obtenção de direito é que poderia ser configurada

a conduta como prática criminosa.

Nesse elástico, há que se memorar que na seara de direito penal, diferentemente da esfera cível, não há como caracterizar delito sem a configuração e delimitação do dolo e existência dos elementos objetivos do tipo penal.

Inclusive, infere-se que a parte recorreu da decisão de primeiro grau, ao passo que os autos ainda se encontram em regular trâmite, motivo pelo qual, no presente momento, não há como se considerar a existência de fraude processual, o que pode ser rediscutido caso haja a devida constatação ao final do processo.

Em assim sendo, INDEFIRO a presente notícia de fato, nos termos do art. 25, § 1º, I da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, por faltar justa causa a este órgão ministerial de realizar qualquer ato processual penal.

Ao final, promove pela remessa deste despacho para publicação no DOMPE, para fins do art. 18, § 3º da Resolução 006/2015-CSMP / AM.

Manaus, 06 de junho de 2021

Solange da Silva Guedes Moura
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato Número do processo origem << Nenhuma informação disponível>>
Numero MP 01.2021.00001914-5

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO
(Art. 25, § 1º, I da Resolução 006/2015-CSMP/AM)

Cuida-se de representação oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujo teor encaminha, para análise deste órgão ministerial, suposta ocorrência do crime do art. 347 do Código Penal Brasileiro, fraude processual no bojo dos autos nº 0715289-43.2020.8.04.0001.

Ao consultar os autos em questão, verifico que a representada reclama o pagamento de danos morais em razão de ter o nome negativado pela empresa Telefônica Brasil S/ A. Contudo, após contestação da empresa, na qual mostrou extrato detalhado de utilização da linha, o Juízo julgou improcedente a causa, bem como determinou o envio para análise de suposta conduta coadunável a cnme.

Entretanto, ao analisar profundamente os documentos juntados pela empresa, esta não juntou qualquer contrato assinado pela consumidora, que pudesse provar a sobredita má-fé e, conseqüentemente, o seu dolo no crime de fraude processual.

Destarte, para a configuração do ilícito penal seriam necessárias provas do dolo na prática do delito e não apenas da prática do ilícito civil, o que se infere no caso em questão. Para tanto, existem as condenações no pagamento de custas e multas no próprio bojo do processo civil originário.

Desta feita, impossível inferir, de todo o caderno processual a existência de dolo capaz de lastrear persecução penal por parte da ora Representada.

Apenas nos casos em que se infere a certeza da prática da fraude, para a obtenção de direito é que poderia ser configurada a conduta como prática criminosa.

Nesse elástico, há que se memorar que na seara de direito penal, diferentemente da esfera cível, não há como caracterizar

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

delito sem a configuração e delimitação do dolo e existência dos elementos objetivos do tipo penal.

Inclusive, infere-se que a parte recorreu da decisão de primeiro grau, ao passo que os autos ainda se encontram em regular trâmite, motivo pelo qual, no presente momento, não há como se considerar a existência de fraude processual, o que pode ser rediscutido caso haja a devida constatação ao final do processo.

Em assim sendo, INDEFIRO a presente notícia de fato, nos termos do art. 25, § 1º, I da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, por faltar justa causa a este órgão ministerial de realizar qualquer ato processual penal.

Ao final, promove pela remessa deste despacho para publicação no DOMPE, para fins do art. 18, § 3º da Resolução 006/2015-CSMP / AM.

Manaus, 06 de junho de 2021

Solange da Silva Guedes Moura
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato Número do processo origem << Nenhuma informação disponível>>
Numero MP 01.2021.00001916-7

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO (Art. 25, § 1º, I da Resolução 006/2015-CSMP/AM)

Cuida-se de representação oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujo teor encaminha, para análise deste órgão ministerial, suposta ocorrência do crime do art. 347 do Código Penal Brasileiro, fraude processual no bojo dos autos nº 0696235-91.2020.8.04.0001.

Ao consultar os autos em questão, verifico que a representada reclama o pagamento de danos morais em razão de ter o nome negativado pela empresa Telefônica Brasil S/ A. Contudo, após contestação da empresa, na qual mostrou extrato detalhado de utilização da linha, o Juízo julgou improcedente a causa, bem como determinou o envio para análise de suposta conduta coadunável a cnme.

Entretanto, ao analisar profundamente os documentos juntados pela empresa, esta não juntou qualquer contrato assinado pela consumidora, que pudesse provar a sobredita má-fé e, conseqüentemente, o seu dolo no crime de fraude processual.

Destarte, para a configuração do ilícito penal seriam necessárias provas do dolo na prática do delito e não apenas da prática do ilícito civil, o que se infere no caso em questão. Para tanto, existem as condenações no pagamento de custas e multas no próprio bojo do processo civil originário.

Desta feita, impossível inferir, de todo o caderno processual a existência de dolo capaz de lastrear persecução penal por parte da ora Representada.

Apenas nos casos em que se infere a certeza da prática da fraude, para a obtenção de direito é que poderia ser configurada a conduta como pratica criminosa.

Nesse elastério, há que se memorar que na seara de direito penal, diferentemente da esfera cível, não há como caracterizar delito sem a configuração e delimitação do dolo e existência dos elementos objetivos do tipo penal.

Inclusive, infere-se que a parte recorreu da decisão de primeiro

grau, ao passo que os autos ainda se encontram em regular trâmite, motivo pelo qual, no presente momento, não há como se considerar a existência de fraude processual, o que pode se rediscutido caso haja a devida constatação ao final do processo.

Em assim sendo, INDEFIRO a presente notícia de fato, nos termos do art. 25, § 1º, I da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, por faltar justa causa a este órgão ministerial de realizar qualquer ato processual penal.

Ao final, promove pela remessa deste despacho para publicação no DOMPE, para fins do art. 18, § 3º da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 06 de junho de 2021

Solange da Silva Guedes Moura
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato Número do processo origem << Nenhuma informação disponível>>
Numero MP 01.2021.00001918-9

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO (Art. 25, § 1º, I da Resolução 006/2015-CSMP/AM)

Cuida-se de representação oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujo teor encaminha, para análise deste órgão ministerial, suposta ocorrência do crime do art. 347 do Código Penal Brasileiro, fraude processual no bojo dos autos nº 0717247-64.2020.8.04.0001.

Ao consultar os autos em questão, verifico que a representada reclama o pagamento de danos morais em razão de ter o nome negativado pela empresa Telefônica Brasil S/ A. Contudo, após contestação da empresa, na qual mostrou extrato detalhado de utilização da linha, o Juízo julgou improcedente a causa, bem como determinou o envio para análise de suposta conduta coadunável a cnme.

Entretanto, ao analisar profundamente os documentos juntados pela empresa, esta não juntou qualquer contrato assinado pela consumidora, que pudesse provar a sobredita má-fé e, conseqüentemente, o seu dolo no crime de fraude processual.

Destarte, para a configuração do ilícito penal seriam necessárias provas do dolo na prática do delito e não apenas da prática do ilícito civil, o que se infere no caso em questão. Para tanto, existem as condenações no pagamento de custas e multas no próprio bojo do processo civil originário.

Desta feita, impossível inferir, de todo o caderno processual a existência de dolo capaz de lastrear persecução penal por parte da ora Representada.

Apenas nos casos em que se infere a certeza da prática da fraude, para a obtenção de direito é que poderia ser configurada a conduta como pratica criminosa.

Nesse elastério, há que se memorar que na seara de direito penal, diferentemente da esfera cível, não há como caracterizar delito sem a configuração e delimitação do dolo e existência dos elementos objetivos do tipo penal.

Inclusive, infere-se que a parte recorreu da decisão de primeiro grau, ao passo que os autos ainda se encontram em regular trâmite, motivo pelo qual, no presente momento, não há como se considerar a existência de fraude processual, o que pode ser rediscutido caso haja a devida constatação ao final do processo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Em assim sendo, INDEFIRO a presente notícia de fato, nos termos do art. 25, § 1º, I da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, por faltar justa causa a este órgão ministerial de realizar qualquer ato processual penal.

Ao final, promove pela remessa deste despacho para publicação no DOMPE, para fins do art. 18, § 3º da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 06 de junho de 2021

Solange da Silva Guedes Moura
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0005/2021/13PJ

NOTÍCIA DE FATO Nº: 01.2021.00001842-4
INTERESSADO: Mauricio Wilker de Azevedo Barreto
INVESTIGADOS: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
ASSUNTO: Supostos atos de improbidade administrativa previstos na Lei Federal n.º 8.429, de 02.06.1992, a Lei de Improbidade Administrativa LIA.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público - PRODEPPP, nos termos do art. 23 da Resolução nº. 006/2015 CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi arquivado a Notícia de Fato nº. 01.2021.00001842-4, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes na Promoção de Arquivamento nº. 0023/2021/13PJ proferida nos autos.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com a promoção de arquivamento poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na 13ª PRODEPPP, localizada na Avenida Coronel Teixeira, nº. 7995 - Nova Esperança, Manaus/AM, CEP 69037-473, bem como através do e-mail <13promotoria.mao@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº. 006/2015 CSMP.

CLEY BARBOSA MARTINS
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

PORTARIA Nº 0012/2021/81ªPJ

Extrato
Procedimento Administrativo Nº: 09.2021.00000122-2
Data da Instauração: 05/05/2021
Promotoria: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus
Investigado: CLÍNICA AMOR SAÚDE, AV. AUTAZ MIRIM, 6951, GRANDE CIRCULAR, TANCREDO NEVES, Manaus-AM
Objeto: apurar suposta prática abusiva ou defeito na prestação do serviço, consubstanciado no descumprimento do artigo 39 e artigo 14, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e responsabilizar o investigado por permitir o ingresso no referido estabelecimentos de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo, especialmente, em desrespeito às medidas de prevenção ao Covid-19.

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça

81ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA Nº 0015/2021/81ªPJ

Extrato
Procedimento Administrativo Nº: 09.2021.00000137-7
Data da Instauração: 05/05/2021
Promotoria: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus
Investigado: Empresa Via Verde Transporte Coletivo Ltda, Avenida Laguna, 1380, Planalto – CEP 69037-570, Manaus-AM
Objeto: apurar suposta prática de defeito na prestação do serviço, consubstanciado no descumprimento do artigo 39 e artigo 14, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e responsabilizar o investigado, no tange à superlotação dos ônibus da linha 212.

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0069/2021/81ªPJ

Notícia de Fato Nº: 01.2021.00000419-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Moises da Silva de Souza, parte interessada na Notícia de Fato Nº: 01.2021.00000419-6, cujo objeto visa denúncia anônima em face da ESBAM relacionada ao financiamento do FIES, em face de Esbam para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 24 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0071/2021/81ªPJ

Inquérito Civil Nº: 06.2018.00002840-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Cláudia Maria Raposo da Câmara, parte interessada no Inquérito Civil Nº: 06.2018.00002840-3, cujo objeto visa eventual despreparo por parte de hospitais particulares, mais destacadamente o Hospital Check Up, no que diz respeito à internação de pessoas com deficiência, em face de CHECK UP Hospital, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 26 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0092/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00001017-2
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001017-2 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0282/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 07 de junho de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0093/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00001430-6
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00001430-6 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0285/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 07 de junho de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0094/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00001923-4
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE

JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00001923-4 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0286/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 07 de junho de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO Nº 021.2021.01PROM_PRF

Inquérito Civil nº. 121.2018.000057

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art.10, §§1º e 2º, da Resolução nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art 39, §4º, da Resolução nº. 06/2015-CSMP, vem dar ciência a quem possa interessar, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, através da qual se arquivou o Inquérito Civil n. 121.2018.000057, cujo o objetivo é apuração de possíveis irregularidades em contratos firmados pelo município de Presidente Figueiredo com a empresa denominada Dinâmica Engenharia Ltda, no ano de 2013.

Por oportuno, informo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução nº. 006/2015-CSMP.

Presidente Figueiredo-AM, 04/06/2021.

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 022.2021.01PROM_PF

Inquérito Civil nº. 121.2018.000052

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art.10, §§1º e 2º, da Resolução nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art 39, §4º, da Resolução nº. 06/2015-CSMP, vem dar ciência a quem possa interessar, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, através da qual se arquivou o Inquérito Civil n. 121.2018.000052, cujo o objetivo é apuração de possíveis irregularidades no funcionamento dos serviços de atendimento à saúde da população pela unidade hospitalar localizada na Vila de Balbina.

Por oportuno, informo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução nº. 006/2015-CSMP.

Presidente Figueiredo-AM, 07/06/2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 023.2021.01PROM_PF

Inquérito Civil nº. 040.2020.000146

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art.10, §§1º e 2º, da Resolução nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art 39, §4º, da Resolução nº. 06/2015-CSMP, vem dar ciência a quem possa interessar, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, através da qual se arquivou o Inquérito Civil n. 040.2020.000146, cujo o objetivo é apuração de possível situação de maus tratos envolvendo menor de idade na comarca de Presidente Figueiredo.

Por oportuno, informo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução nº. 006/2015-CSMP.

Presidente Figueiredo-AM, 07/06/2021.

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA N.º 0424/2021/SUBADM (anexo)**a) Seção de Folha de Pagamento – SFP**

Dia	Servidor(es) / estagiário(s)
03/05	Marcus Roberto Laranjeira da Silva Rodolfo Altino Correa da Silva Maria Ivanilde da Silva Borges (estagiária)
04/05	Marcus Roberto Laranjeira da Silva Augusto dos Santos Araújo Ariane Gabriele Lopes Silva (estagiária)
05/05	Marcus Roberto Laranjeira da Silva Rodolfo Altino Correa da Silva Maria Ivanilde da Silva Borges (estagiária)
06/05	Marcus Roberto Laranjeira da Silva Augusto dos Santos Araújo Katy Any Lopes da Silva (estagiária)
07/05	Marcus Roberto Laranjeira da Silva Rodolfo Altino Correa da Silva Ariane Gabriele Lopes Silva (estagiária)
10/05	Marcus Roberto Laranjeira da Silva Augusto dos Santos Araújo Maria Ivanilde da Silva Borges (estagiária)
11/05	Marcus Roberto Laranjeira da Silva Rodolfo Altino Correa da Silva Katy Any Lopes da Silva (estagiária)
12/05	Marcus Roberto Laranjeira da Silva Augusto dos Santos Araújo Ariane Gabriele Lopes Silva (estagiária)
13/05	Marcus Roberto Laranjeira da Silva Rodolfo Altino Correa da Silva Maria Ivanilde da Silva Borges (estagiária)
14/05	Marcus Roberto Laranjeira da Silva Augusto dos Santos Araújo Katy Any Lopes da Silva (estagiária)
17/05	Marcus Roberto Laranjeira da Silva Rodolfo Altino Correa da Silva Ariane Gabriele Lopes Silva (estagiária)
18/05	Marcus Roberto Laranjeira da Silva Augusto dos Santos Araújo Maria Ivanilde da Silva Borges (estagiária)
19/05	Marcus Roberto Laranjeira da Silva Rodolfo Altino Correa da Silva Katy Any Lopes da Silva (estagiária)
20/05	Marcus Roberto Laranjeira da Silva Augusto dos Santos Araújo Ariane Gabriele Lopes Silva (estagiária)
21/05	Marcus Roberto Laranjeira da Silva Rodolfo Altino Correa da Silva Maria Ivanilde da Silva Borges (estagiária)
24/05	Marcus Roberto Laranjeira da Silva Augusto dos Santos Araújo

	Katy Any Lopes da Silva (estagiária)
25/05	Marcus Roberto Laranjeira da Silva Rodolfo Altino Correa da Silva Ariane Gabriele Lopes Silva (estagiária)
26/05	Marcus Roberto Laranjeira da Silva Augusto dos Santos Araújo Maria Ivanilde da Silva Borges (estagiária)
27/05	Marcus Roberto Laranjeira da Silva Rodolfo Altino Correa da Silva Katy Any Lopes da Silva (estagiária)
28/05	Marcus Roberto Laranjeira da Silva Augusto dos Santos Araújo Ariane Gabriele Lopes Silva (estagiária)
31/05	Marcus Roberto Laranjeira da Silva Rodolfo Altino Correa da Silva Maria Ivanilde da Silva Borges (estagiária)
01/06	Marcus Roberto Laranjeira da Silva Augusto dos Santos Araújo Katy Any Lopes da Silva (estagiária)
02/06	Marcus Roberto Laranjeira da Silva Rodolfo Altino Correa da Silva Ariane Gabriele Lopes Silva (estagiária)

b) Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF

Dia	Servidor(es) / estagiário(s)
03/05	Clilson Castro Viana Reinaldo Amon Cavalcanti Gomes Thiago Noronha Damasceno Oliveira Ingrid Moraes Fernandes (estagiária)
04/05	Francisco Edinaldo Lira de Carvalho Elzamira Rosária de Almeida e Silva Miguel Antônio Taveira Pereira Manoel Edson Sevalho de Souza Beatriz Printes de Souza (estagiária)
05/05	Clilson Castro Viana Reinaldo Amon Cavalcanti Gomes Thiago Noronha Damasceno Oliveira Ingrid Moraes Fernandes (estagiária)
06/05	Francisco Edinaldo Lira de Carvalho Elzamira Rosária de Almeida e Silva Miguel Antônio Taveira Pereira Manoel Edson Sevalho de Souza Beatriz Printes de Souza (estagiária)
07/05	Clilson Castro Viana Reinaldo Amon Cavalcanti Gomes Thiago Noronha Damasceno Oliveira Ingrid Moraes Fernandes (estagiária)
10/05	Francisco Edinaldo Lira de Carvalho

	Elzamira Rosária de Almeida e Silva Miguel Antônio Taveira Pereira Manoel Edson Sevalho de Souza Beatriz Printes de Souza (estagiária)
11/05	Clilson Castro Viana Reinaldo Amon Cavalcanti Gomes Thiago Noronha Damasceno Oliveira Ingrid Moraes Fernandes (estagiária)
12/05	Francisco Edinaldo Lira de Carvalho Elzamira Rosária de Almeida e Silva Miguel Antônio Taveira Pereira Manoel Edson Sevalho de Souza Beatriz Printes de Souza (estagiária)
13/05	Clilson Castro Viana Reinaldo Amon Cavalcanti Gomes Thiago Noronha Damasceno Oliveira Ingrid Moraes Fernandes (estagiária)
14/05	Francisco Edinaldo Lira de Carvalho Elzamira Rosária de Almeida e Silva Miguel Antônio Taveira Pereira Manoel Edson Sevalho de Souza Beatriz Printes de Souza (estagiária)
17/05	Francisco Edinaldo Lira de Carvalho Elzamira Rosária de Almeida e Silva Miguel Antônio Taveira Pereira Manoel Edson Sevalho de Souza Beatriz Printes de Souza (estagiária)
18/05	Clilson Castro Viana Reinaldo Amon Cavalcanti Gomes Thiago Noronha Damasceno Oliveira Ingrid Moraes Fernandes (estagiária)
19/05	Francisco Edinaldo Lira de Carvalho Elzamira Rosária de Almeida e Silva Miguel Antônio Taveira Pereira Manoel Edson Sevalho de Souza Beatriz Printes de Souza (estagiária)
20/05	Clilson Castro Viana Reinaldo Amon Cavalcanti Gomes Thiago Noronha Damasceno Oliveira Ingrid Moraes Fernandes (estagiária)
21/05	Francisco Edinaldo Lira de Carvalho Elzamira Rosária de Almeida e Silva Miguel Antônio Taveira Pereira Manoel Edson Sevalho de Souza Beatriz Printes de Souza (estagiária)
24/05	Clilson Castro Viana Reinaldo Amon Cavalcanti Gomes Thiago Noronha Damasceno Oliveira Ingrid Moraes Fernandes (estagiária)
25/05	Francisco Edinaldo Lira de Carvalho Elzamira Rosária de Almeida e Silva

	Miguel Antônio Taveira Pereira Manoel Edson Sevalho de Souza Beatriz Printes de Souza (estagiária)
26/05	Clilson Castro Viana Reinaldo Amon Cavalcanti Gomes Thiago Noronha Damasceno Oliveira Ingrid Moraes Fernandes (estagiária)
27/05	Francisco Edinaldo Lira de Carvalho Elzamira Rosária de Almeida e Silva Miguel Antônio Taveira Pereira Manoel Edson Sevalho de Souza Beatriz Printes de Souza (estagiária)
28/05	Clilson Castro Viana Reinaldo Amon Cavalcanti Gomes Thiago Noronha Damasceno Oliveira Ingrid Moraes Fernandes (estagiária)
31/05	Francisco Edinaldo Lira de Carvalho Elzamira Rosária de Almeida e Silva Miguel Antônio Taveira Pereira Manoel Edson Sevalho de Souza Beatriz Printes de Souza (estagiária)
01/06	Clilson Castro Viana Reinaldo Amon Cavalcanti Gomes Thiago Noronha Damasceno Oliveira Ingrid Moraes Fernandes (estagiária)
02/06	Francisco Edinaldo Lira de Carvalho Elzamira Rosária de Almeida e Silva Miguel Antônio Taveira Pereira Manoel Edson Sevalho de Souza Beatriz Printes de Souza (estagiária)
07/06	Clilson Castro Viana Reinaldo Amon Cavalcanti Gomes Thiago Noronha Damasceno Oliveira Ingrid Moraes Fernandes (estagiária)

c) Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial – SCMP

Nome	Unidade Administrativa	Cargo/Atividade exercida
Adeilson Benigno da Silva	BH	Serv.gerais
Maria Jose dos Santos da Silva	BH	Serv.gerais
Maria Grayce Ribeiro dos Santos	BH	Garçonete
Alay Jatay Junior	Paraíba	Serv.gerais
Gracilene Mangabeira	Paraíba	Serv.gerais
Josgete Ferreira dos Santos	Volante	Serv.gerais
Maria Iraneth de Oliveira	Paraíba	Garçonete
Suzana Maria Carvalho	Paraíba	Serv.gerais
Wanderleia Silva da Costa	Paraíba	Garçonete

Cleuda Moraes Coelho	Aleixo	Serv.gerais
Francisca Matos da Silva	Aleixo	Copeira
José Miguel Sarmiento da Silva	Aleixo	Jardineiro
Márcio Roberto Andrade da Silva	Aleixo	Serv.gerais
Maria de Jesus Ferreira de Lima	Aleixo	Serv.gerais
Ailton Martins Lisboa	Aleixo	Serv.gerais
Alexsandro Lisboa Andrade	Aleixo	Artífice
Katiana Barroncas Costa	Aleixo	Garçonete
Rosely Paz da Silva	Aleixo	Garçonete
Jean da Silva Dantas	Sede	Serv.gerais
Aleondre Tananta dos Santos	Sede	Artífice
Allan Christian Costa Trindade	Sede	Lavador de carro
André Libório dos Santos	Sede	Tec.em cabeamento de rede
Cleunice Pereira Lisboa	Sede	Supervisora
Cristiana de Brito Tomas	Sede	Serv.gerais
Cristiano da Silva Andrade	Sede	Serv.gerais
Dianne Almeida de Miranda	Sede	Serv.gerais
Felipe Almeida de Araujo	Sede	Artífice
Ivanilce Torres Gomes	Sede	Serv.gerais
Jaine Souza dos Santos	Sede	Serv.gerais
Kelliane Rodrigues Bezerra	Sede	Serv.gerais
Maria Izabel Seabra da Silva	Sede	Serv.gerais
Raimundo Pacífico Almeida Filho	Sede	Serv.gerais
Nider Leandro de Souza Nascimento	Sede	Jardineiro
Rúbens da Silva	Sede	Artífice
Wanderson Brito Ferreira	Sede	Serv.gerais
Werleson Oliveira Pereira	Sede	Serv.gerais
Alexandre Verçosa Tavares	Sede	Garçom
João Felipe Araújo	Sede	Garçom
João Felipe Amazonas	Sede	Garçom
Sidney Gomes dos Santos	Sede	Garçom
Valdinor de Jesus	Sede	Garçom
Alzira Moura da Gama	Sede	Copeira
Arlene Goes Bacry	Sede	Serv.gerais
Manuel Elizeu Garcia de Souza	Sede	Serv.gerais
Mara Cristina Barbosa da Silva	Sede	Copeira
Maria Eva Sandra Moraes	Sede	Serv.gerais
Raimunda Natalia Silva Azevedo	Sede	Serv.gerais
Raymundo Torres dos Santos	Sede	Garçom

d) Divisão Interna de Movimentação de Processos e Expedientes/Protocolo

Dia	Servidor(es) / estagiário(s)
03/05	Rozana da Silva Parente Eveline Portela de Paula Cavalcante (estagiária)
04/05	Pedro Paulo Figueiredo da Silva Damaris dos Santos Almeida (estagiária)
05/05	Juzimar Soffin de Moraes Lucas Andrade de Freitas (estagiário)
06/05	Anderson Jose Mendes Fontes Eveline Portela de Paula Cavalcante (estagiária)
07/05	Rozana da Silva Parente Damaris dos Santos Almeida (estagiária)
10/05	Pedro Paulo Figueiredo da Silva Lucas Andrade de Freitas (estagiário)
11/05	Juzimar Soffin de Moraes Eveline Portela de Paula Cavalcante (estagiária)
12/05	Anderson Jose Mendes Fontes Damaris dos Santos Almeida (estagiária)
13/05	Rozana da Silva Parente Lucas Andrade de Freitas (estagiário)
14/05	Pedro Paulo Figueiredo da Silva Eveline Portela de Paula Cavalcante (estagiária)
17/05	Juzimar Soffin de Moraes Damaris dos Santos Almeida (estagiária)
18/05	Anderson Jose Mendes Fontes Lucas Andrade de Freitas (estagiário)
19/05	Rozana da Silva Parente Eveline Portela de Paula Cavalcante (estagiária)
20/05	Pedro Paulo Figueiredo da Silva Damaris dos Santos Almeida (estagiária)
21/05	Juzimar Soffin de Moraes Lucas Andrade de Freitas (estagiário)
24/05	Anderson Jose Mendes Fontes Eveline Portela de Paula Cavalcante (estagiária)
25/05	Rozana da Silva Parente Damaris dos Santos Almeida (estagiária)
26/05	Pedro Paulo Figueiredo da Silva Lucas Andrade de Freitas (estagiário)
27/05	Juzimar Soffin de Moraes Eveline Portela de Paula Cavalcante (estagiária)
28/05	Anderson Jose Mendes Fontes Damaris dos Santos Almeida (estagiária)
31/05	Rozana da Silva Parente Lucas Andrade de Freitas (estagiário)
01/06	Pedro Paulo Figueiredo da Silva Eveline Portela de Paula Cavalcante (estagiária)
02/06	Anderson Jose Mendes Fontes Damaris dos Santos Almeida (estagiária)

e) Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC

SERVIDORES DTIC

Item	Nome	Expediente
1	Tadeu Azevedo de Medeiros	Remoto/Presencial
2	Rodrigo Araujo Andes	Remoto/Presencial

SERVIDORES SIET

Item	Nome	Expediente
1	Alfredo Afonso Ribamar de Freitas	Remoto/Presencial
2	Carlos Alexandre dos Santos Nogueira	Remoto/Presencial
3	Everton Guilherme Machado Guerreiro	Remoto/Presencial
4	Francisco Elvislânio Pereira	Remoto/Presencial
5	Jefferson Silva do Nascimento	Remoto/Presencial
6	Luiz Carlos Ferraro Rubim Júnior	Remoto/Presencial
7	Rômulo Devezas Freitas	Remoto/Presencial
8	Theo Ferreira Pará	Remoto/Presencial
9	Waleska Gracieme Andrade Marques de Oliveira	Remoto/Presencial
10	Bruno Rebelo Lobato	Remoto/Presencial
11	Hudson Barreiros da Silva	Remoto/Presencial
12	Leomar Inez Lahan Furtado Belém	Remoto/Presencial
13	Raphael Vitoriano Bastos	Remoto/Presencial
14	Sérgio Freitas de Moraes	Remoto/Presencial

SERVIDORES SSI

Item	Nome	Expediente
1	Elton Fabiano Souza da Silva	Remoto/Presencial
2	Ênio Herculano Barbosa	Remoto/Presencial
3	Francisco Marcelo Mendes Damasceno	Remoto/Presencial
4	Jackson Gervásio Alecrim Júnior	Remoto/Presencial
5	Juliano Goncalves Vasconcellos	Remoto/Presencial
6	Leandro Viana Meneghini	Remoto/Presencial
7	Mclyndon Saint Christie de Lima Xavier	Remoto/Presencial
8	Rommel Roosevelt de Lima Sousa	Remoto/Presencial
9	Erik de Melo Moura	Remoto/Presencial
10	Genner Ramos Maia	Remoto/Presencial

11	Igor de Souza Andrade Pastor Almeida	Remoto/Presencial
12	Kim Tiago dos Santos Oliveira Baptista	Remoto/Presencial
13	Pedro Henrique Coelho Araujo	Remoto/Presencial

ESTAGIÁRIOS

Item	Nome	Expediente
1	Adriany Graças de Souza	
2	Denilson Oliveira de Jesus	Remoto/Presencial (Rodízio)
3	Elenkarla Vasconcelos da Silva	Remoto/Presencial (Rodízio)
4	Benício Moreira Alves Neto	Remoto/Presencial (Rodízio)
5	Lucas de Jesus Lima da Rocha	Remoto/Presencial (Rodízio)
6	Lucas Nunes Mota	Remoto/Presencial (Rodízio)
7	Karolina Alves Rodrigues	Remoto/Presencial (Rodízio)
8	Khalil Gibram Nogueira Medeiros	Remoto/Presencial (Rodízio)
9	Roger Yoshio	Remoto/Presencial (Rodízio)
10	Ulisses Praia dos Santos	Remoto/Presencial (Rodízio)

TERCEIRIZADO

Item	Nome	Expediente
1	André Libório dos Santos	Remoto/Presencial (Rodízio)

f) Assessoria de Segurança Institucional

UNIDADE	SEDE MPE/PGJ (PONTA NEGRA) - 07H ÀS 07H		ANEXO MPE/PGJ (ALEIXO) - 07H ÀS 07H		ANEXO MPE/PGJ (BELO HORIZONTE) - 07H ÀS 07H		ANEXO MPE/PGJ (PARAÍBA) - 07H ÀS 07H	
	01.MAI.21 (SAB)	24h	2º SGT PM CAMICO	24h	CB PM PEIXOTO JÚNIOR	24h	3º SGT PM JOSIMAR MACEDO	24h
		CB PM DAVI COSTA		CB PM GABRIEL CABRAL				

02.MAI.21 (DOM)	24h	CB PM	F FROTA	24h	2º SGT PM	ALEX SOUZA	24h	ST PM	ELINALDO MAIA	24h	2º SGT PM	A SANTOS
		SD PM	BENLOLO			2º SGT PM		A ALVES				
03.MAI.21 (SEG)	24h	2º SGT PM	F ARAÚJO	24h	1º SGT PM	LUZEIRO	24h	2º SGT PM	RADSON REZENDE	24h	1º SGT PM	MIGUEL MAR
		CB PM	M ARAÚJO			SD PM		RAPHAEL BOTELHO				
04.MAI.21 (TER)	24h	2º SGT PM	CAMICO	24h	CB PM	PEIXOTO JÚNIOR	24h	3º SGT PM	JOSIMAR MACEDO	24h	1º SGT PM	ERALDO RUFINO
		CB PM	DAVI COSTA			CB PM		GABRIEL CABRAL				
05.MAI.21 (QUA)	24h	CB PM	F FROTA	24h	2º SGT PM	ALEX SOUZA	24h	ST PM	ELINALDO MAIA	24h	1º SGT PM	CÉZAR GUERREIRO
		SD PM	BENLOLO			2º SGT PM		A ALVES				
06.MAI.21 (QUI)	24h	2º SGT PM	F ARAÚJO	24h	1º SGT PM	LUZEIRO	24h	2º SGT PM	RADSON REZENDE	24h	2º SGT PM	ROMEU
		CB PM	M ARAÚJO			SD PM		RAPHAEL BOTELHO				
07.MAI.21 (SEX)	24h	2º SGT PM	CAMICO	24h	CB PM	PEIXOTO JÚNIOR	24h	3º SGT PM	JOSIMAR MACEDO	24h	2º SGT PM	PAIMA
		CB PM	DAVI COSTA			CB PM		GABRIEL CABRAL				
08.MAI.21 (SAB)	24h	CB PM	F FROTA	24h	2º SGT PM	ALEX SOUZA	24h	ST PM	ELINALDO MAIA	24h	1º SGT PM	MIGUEL MAR
		SD PM	BENLOLO			2º SGT PM		A ALVES				
09.MAI.21 (DOM)	24h	2º SGT PM	F ARAÚJO	24h	1º SGT PM	LUZEIRO	24h	2º SGT PM	RADSON REZENDE	24h	1º SGT PM	ERALDO RUFINO
		CB PM	M ARAÚJO			SD PM		RAPHAEL BOTELHO				
10.MAI.21 (SEG)	24h	2º SGT PM	CAMICO	24h	CB PM	PEIXOTO JÚNIOR	24h	3º SGT PM	JOSIMAR MACEDO	24h	1º SGT PM	CÉZAR GUERREIRO
		CB PM	DAVI COSTA			CB PM		GABRIEL CABRAL				

11.MAI.21 (TER)	24h	CB PM	F FROTA	24h	2º SGT PM	ALEX SOUZA	24h	ST PM	ELINALDO MAIA	24h	2º SGT PM	A SANTOS
		SD PM	BENLOLO			2º SGT PM		A ALVES				
12.MAI.21 (QUA)	24h	2º SGT PM	F ARAÚJO	24h	1º SGT PM	LUZEIRO	24h	2º SGT PM	RADSON REZENDE	24h	2º SGT PM	PAIMA
		CB PM	M ARAÚJO			SD PM		RAPHAEL BOTELHO				
13.MAI.21 (QUI)	24h	2º SGT PM	CAMICO	24h	CB PM	PEIXOTO JÚNIOR	24h	3º SGT PM	JOSIMAR MACEDO	24h	1º SGT PM	MIGUEL MAR
		CB PM	DAVI COSTA			CB PM		GABRIEL CABRAL				
14.MAI.21 (SEX)	24h	CB PM	F FROTA	24h	2º SGT PM	ALEX SOUZA	24h	ST PM	ELINALDO MAIA	24h	1º SGT PM	ERALDO RUFINO
		SD PM	BENLOLO			2º SGT PM		A ALVES				
15.MAI.21 (SAB)	24h	2º SGT PM	F ARAÚJO	24h	1º SGT PM	LUZEIRO	24h	2º SGT PM	RADSON REZENDE	24h	1º SGT PM	CÉZAR GUERREIRO
		CB PM	M ARAÚJO			SD PM		RAPHAEL BOTELHO				
16.MAI.21 (DOM)	24h	2º SGT PM	CAMICO	24h	CB PM	PEIXOTO JÚNIOR	24h	3º SGT PM	JOSIMAR MACEDO	24h	CB PM	ÉDER FEITOSA
		CB PM	DAVI COSTA			CB PM		GABRIEL CABRAL				
17.MAI.21 (SEG)	24h	CB PM	F FROTA	24h	2º SGT PM	ALEX SOUZA	24h	ST PM	ELINALDO MAIA	24h	2º SGT PM	A SANTOS
		SD PM	BENLOLO			2º SGT PM		A ALVES				
18.MAI.21 (TER)	24h	2º SGT PM	F ARAÚJO	24h	1º SGT PM	LUZEIRO	24h	2º SGT PM	RADSON REZENDE	24h	1º SGT PM	MIGUEL MAR
		CB PM	M ARAÚJO			SD PM		RAPHAEL BOTELHO				
19.MAI.21 (QUA)	24h	2º SGT PM	CAMICO	24h	CB PM	PEIXOTO JÚNIOR	24h	3º SGT PM	JOSIMAR MACEDO	24h	1º SGT PM	ERALDO RUFINO
		CB PM	DAVI COSTA			CB PM		GABRIEL CABRAL				

20.MAI.21 (QUI)	24h	CB PM	F FROTA	24h	2º SGT PM	ALEX SOUZA	24h	ST PM	ELINALDO MAIA	24h	1º SGT PM	CÉZAR GUERREIRO
		SD PM	BENLOLO			2º SGT PM		A ALVES				
21.MAI.21 (SEX)	24h	2º SGT PM	F ARAÚJO	24h	1º SGT PM	LUZEIRO	24h	2º SGT PM	RADSON REZENDE	24h	2º SGT PM	ROMEU
		CB PM	M ARAÚJO			SD PM		RAPHAEL BOTELHO				
22.MAI.21 (SAB)	24h	2º SGT PM	CAMICO	24h	CB PM	PEIXOTO JÚNIOR	24h	3º SGT PM	JOSIMAR MACEDO	24h	2º SGT PM	PAIMA
		CB PM	DAVI COSTA			CB PM		GABRIEL CABRAL				
23.MAI.21 (DOM)	24h	CB PM	F FROTA	24h	2º SGT PM	ALEX SOUZA	24h	ST PM	ELINALDO MAIA	24h	1º SGT PM	MIGUEL MAR
		SD PM	BENLOLO			2º SGT PM		A ALVES				
24.MAI.21 (SEG)	24h	2º SGT PM	F ARAÚJO	24h	1º SGT PM	LUZEIRO	24h	2º SGT PM	RADSON REZENDE	24h	1º SGT PM	ERALDO RUFINO
		CB PM	M ARAÚJO			SD PM		RAPHAEL BOTELHO				
25.MAI.21 (TER)	24h	2º SGT PM	CAMICO	24h	CB PM	PEIXOTO JÚNIOR	24h	3º SGT PM	JOSIMAR MACEDO	24h	1º SGT PM	CÉZAR GUERREIRO
		CB PM	DAVI COSTA			CB PM		GABRIEL CABRAL				
26.MAI.21 (QUA)	24h	CB PM	F FROTA	24h	2º SGT PM	ALEX SOUZA	24h	ST PM	ELINALDO MAIA	24h	2º SGT PM	A SANTOS
		SD PM	BENLOLO			2º SGT PM		A ALVES				
27.MAI.21 (QUI)	24h	2º SGT PM	F ARAÚJO	24h	1º SGT PM	LUZEIRO	24h	2º SGT PM	RADSON REZENDE	24h	2º SGT PM	PAIMA
		CB PM	M ARAÚJO			SD PM		RAPHAEL BOTELHO				
28.MAI.21 (SEX)	24h	2º SGT PM	CAMICO	24h	CB PM	PEIXOTO JÚNIOR	24h	3º SGT PM	JOSIMAR MACEDO	24h	1º SGT PM	MIGUEL MAR
		CB PM	DAVI COSTA			CB PM		GABRIEL CABRAL				

29.MAI.21 (SAB)	24h	CB PM	F FROTA	24h	2º SGT PM	ALEX SOUZA	24h	ST PM	ELINALDO MAIA	24h	1º SGT PM	ERALDO RUFINO
		SD PM	BENLOLO			2º SGT PM		A ALVES				
30.MAI.21 (DOM)	24h	2º SGT PM	F ARAÚJO	24h	1º SGT PM	LUZEIRO	24h	2º SGT PM	RADSON REZENDE	24h	1º SGT PM	CÉZAR GUERREIRO
		CB PM	M ARAÚJO			SD PM		RAPHAEL BOTELHO				
31.MAI.21 (SEG)	24h	2º SGT PM	CAMICO	24h	CB PM	PEIXOTO JÚNIOR	24h	3º SGT PM	JOSIMAR MACEDO	24h	1º SGT PM	MIGUEL MAR
		CB PM	DAVI COSTA			CB PM		GABRIEL CABRAL				

g) Assessoria de Comunicação

Dia	Servidor(es) / estagiário(s)
03/05	Camila Ferreira Barbosa (estagiária) Jhualisson Vidal Veiga Campos (estagiário)
04/05	Camila Ferreira Barbosa (estagiária) Jhualisson Vidal Veiga Campos (estagiário)
05/05	Camila Ferreira Barbosa (estagiária) Jhualisson Vidal Veiga Campos (estagiário)
06/05	Camila Ferreira Barbosa (estagiária) Jhualisson Vidal Veiga Campos (estagiário)
07/05	Camila Ferreira Barbosa (estagiária) Jhualisson Vidal Veiga Campos (estagiário)
10/05	Camila Ferreira Barbosa (estagiária) Jhualisson Vidal Veiga Campos (estagiário)
11/05	Camila Ferreira Barbosa (estagiária) Jhualisson Vidal Veiga Campos (estagiário)
12/05	Camila Ferreira Barbosa (estagiária) Jhualisson Vidal Veiga Campos (estagiário)
13/05	Camila Ferreira Barbosa (estagiária) Jhualisson Vidal Veiga Campos (estagiário)
14/05	Camila Ferreira Barbosa (estagiária) Jhualisson Vidal Veiga Campos (estagiário)
17/05	Camila Ferreira Barbosa (estagiária) Jhualisson Vidal Veiga Campos (estagiário)
18/05	Camila Ferreira Barbosa (estagiária) Jhualisson Vidal Veiga Campos (estagiário)
19/05	Camila Ferreira Barbosa (estagiária) Jhualisson Vidal Veiga Campos (estagiário)

20/05	Camila Ferreira Barbosa (estagiária) Jhualisson Vidal Veiga Campos (estagiário)
21/05	Camila Ferreira Barbosa (estagiária) Jhualisson Vidal Veiga Campos (estagiário)
24/05	Camila Ferreira Barbosa (estagiária) Jhualisson Vidal Veiga Campos (estagiário)
25/05	Camila Ferreira Barbosa (estagiária) Jhualisson Vidal Veiga Campos (estagiário)
26/05	Camila Ferreira Barbosa (estagiária) Jhualisson Vidal Veiga Campos (estagiário)
27/05	Camila Ferreira Barbosa (estagiária) Jhualisson Vidal Veiga Campos (estagiário)
28/05	Camila Ferreira Barbosa (estagiária) Jhualisson Vidal Veiga Campos (estagiário)
31/05	Camila Ferreira Barbosa (estagiária) Jhualisson Vidal Veiga Campos (estagiário)
01/06	Camila Ferreira Barbosa (estagiária) Jhualisson Vidal Veiga Campos (estagiário)
02/06	Camila Ferreira Barbosa (estagiária) Jhualisson Vidal Veiga Campos (estagiário)

h) Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

Dia	Servidor(es) / estagiário(s)
03 a 07/05/2021	Piettra Picanço de Oliveira (estagiária)
10 a 14/05/2021	Sarah Lopes Freitas (estagiária)
17 a 21/05/2021	Piettra Picanço de Oliveira (estagiária)
24 a 28/05/2021	Sarah Lopes Freitas (estagiária)
31/05 a 04/06/2021	Piettra Picanço de Oliveira (estagiária)

i) Setor de Patrimônio e Material

Dia	Servidor(es) / estagiário(s)
03/05	Eliane Karol de Souza Costa
04/05	Leandro Tavares Bezerra
05/05	Delcides Mendes da Silva Júnior
06/05	Eliane Karol de Souza Costa
07/05	Leandro Tavares Bezerra
10/05	Delcides Mendes da Silva Júnior
11/05	Eliane Karol de Souza Costa
12/05	Leandro Tavares Bezerra
13/05	Delcides Mendes da Silva Júnior
14/05	Eliane Karol de Souza Costa
17/05	Leandro Tavares Bezerra
18/05	Delcides Mendes da Silva Júnior
19/05	Eliane Karol de Souza Costa
20/05	Leandro Tavares Bezerra
21/05	Delcides Mendes da Silva Júnior

24/05	Eliane Karol de Souza Costa
25/05	Leandro Tavares Bezerra
26/05	Delcides Mendes da Silva Júnior
27/05	Eliane Karol de Souza Costa
28/05	Leandro Tavares Bezerra
31/05	Delcides Mendes da Silva Júnior
01/06	Eliane Karol de Souza Costa
02/06	Leandro Tavares Bezerra
07/06	Delcides Mendes da Silva Júnior

j) Seção de Almojarifado – SEAL

Dia	Servidor(es) / estagiário(s)
03/05	Emerson Gomes do Nascimento Jorley Neves Assunção (estagiário)
04/05	Antônio Cavalcante Filho Airton Padilha Machado (estagiário)
05/05	Emerson Gomes do Nascimento Jorley Neves Assunção (estagiário)
06/05	Antônio Cavalcante Filho Airton Padilha Machado (estagiário)
07/05	Emerson Gomes do Nascimento Jorley Neves Assunção (estagiário)
10/05	Antônio Cavalcante Filho Airton Padilha Machado (estagiário)
11/05	Emerson Gomes do Nascimento Jorley Neves Assunção (estagiário)
12/05	Antônio Cavalcante Filho Airton Padilha Machado (estagiário)
13/05	Emerson Gomes do Nascimento Jorley Neves Assunção (estagiário)
14/05	Antônio Cavalcante Filho Airton Padilha Machado (estagiário)
17/05	Emerson Gomes do Nascimento Jorley Neves Assunção (estagiário)
18/05	Antônio Cavalcante Filho Airton Padilha Machado (estagiário)
19/05	Emerson Gomes do Nascimento Jorley Neves Assunção (estagiário)
20/05	Antônio Cavalcante Filho Airton Padilha Machado (estagiário)
21/05	Emerson Gomes do Nascimento Jorley Neves Assunção (estagiário)
24/05	Antônio Cavalcante Filho Airton Padilha Machado (estagiário)
25/05	Emerson Gomes do Nascimento Jorley Neves Assunção (estagiário)
26/05	Antônio Cavalcante Filho Airton Padilha Machado (estagiário)

27/05	Emerson Gomes do Nascimento Jorley Neves Assunção (estagiário)
28/05	Antônio Cavalcante Filho Airton Padilha Machado (estagiário)
31/05	Emerson Gomes do Nascimento Jorley Neves Assunção (estagiário)
01/06	Antônio Cavalcante Filho Airton Padilha Machado (estagiário)
02/06	Emerson Gomes do Nascimento Jorley Neves Assunção (estagiário)
07/06	Antônio Cavalcante Filho Airton Padilha Machado (estagiário)

I) Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculos - DEAC

Dia	Servidor(es) / estagiário(s)
03/05	João Bosco Ramos Batista Neto (estagiário) Luciana de Souza Carvalho Paulo Augusto de Oliveira Lopes Sidney Freitas Fernandes (estagiário)
04/05	Beatriz Costa Azevedo de Paiva (estagiária) Bruno Pinho da Silva Paulo Augusto de Oliveira Lopes
05/05	Beatriz Costa Azevedo de Paiva (estagiária) Bruno Pinho da Silva João Bosco Ramos Batista Neto (estagiário) Luciana de Souza Carvalho Paulo Augusto de Oliveira Lopes Sidney Freitas Fernandes (estagiário)
06/05	Beatriz Costa Azevedo de Paiva (estagiária) Bruno Pinho da Silva Paulo Augusto de Oliveira Lopes
07/05	João Bosco Ramos Batista Neto (estagiário) Luciana de Souza Carvalho Paulo Augusto de Oliveira Lopes Sidney Freitas Fernandes (estagiário)
10/05	João Bosco Ramos Batista Neto (estagiário) Luciana de Souza Carvalho Paulo Augusto de Oliveira Lopes Sidney Freitas Fernandes (estagiário)
11/05	Beatriz Costa Azevedo de Paiva (estagiária) Bruno Pinho da Silva Paulo Augusto de Oliveira Lopes
12/05	Beatriz Costa Azevedo de Paiva (estagiária) Bruno Pinho da Silva João Bosco Ramos Batista Neto (estagiário) Luciana de Souza Carvalho Paulo Augusto de Oliveira Lopes Sidney Freitas Fernandes (estagiário)
13/05	Beatriz Costa Azevedo de Paiva (estagiária) Bruno Pinho da Silva

	Paulo Augusto de Oliveira Lopes
14/05	João Bosco Ramos Batista Neto (estagiário) Luciana de Souza Carvalho Paulo Augusto de Oliveira Lopes Sidney Freitas Fernandes (estagiário)
17/05	João Bosco Ramos Batista Neto (estagiário) Luciana de Souza Carvalho Paulo Augusto de Oliveira Lopes Sidney Freitas Fernandes (estagiário)
18/05	Beatriz Costa Azevedo de Paiva (estagiária) Bruno Pinho da Silva Paulo Augusto de Oliveira Lopes
19/05	Beatriz Costa Azevedo de Paiva (estagiária) Bruno Pinho da Silva João Bosco Ramos Batista Neto (estagiário) Luciana de Souza Carvalho Paulo Augusto de Oliveira Lopes Sidney Freitas Fernandes (estagiário)
20/05	Beatriz Costa Azevedo de Paiva (estagiária) Bruno Pinho da Silva Paulo Augusto de Oliveira Lopes
21/05	João Bosco Ramos Batista Neto (estagiário) Luciana de Souza Carvalho Paulo Augusto de Oliveira Lopes Sidney Freitas Fernandes (estagiário)
24/05	João Bosco Ramos Batista Neto (estagiário) Luciana de Souza Carvalho Paulo Augusto de Oliveira Lopes Sidney Freitas Fernandes (estagiário)
25/05	Beatriz Costa Azevedo de Paiva (estagiária) Bruno Pinho da Silva Paulo Augusto de Oliveira Lopes
26/05	Beatriz Costa Azevedo de Paiva (estagiária) Bruno Pinho da Silva João Bosco Ramos Batista Neto (estagiário) Luciana de Souza Carvalho Paulo Augusto de Oliveira Lopes Sidney Freitas Fernandes (estagiário)
27/05	Beatriz Costa Azevedo de Paiva (estagiária) Bruno Pinho da Silva Paulo Augusto de Oliveira Lopes
28/05	João Bosco Ramos Batista Neto (estagiário) Luciana de Souza Carvalho Paulo Augusto de Oliveira Lopes Sidney Freitas Fernandes (estagiário)
31/05	João Bosco Ramos Batista Neto (estagiário) Luciana de Souza Carvalho Paulo Augusto de Oliveira Lopes Sidney Freitas Fernandes (estagiário)
01/06	Beatriz Costa Azevedo de Paiva (estagiária)

	Bruno Pinho da Silva Paulo Augusto de Oliveira Lopes
02/06	Beatriz Costa Azevedo de Paiva (estagiária) Bruno Pinho da Silva João Bosco Ramos Batista Neto (estagiário) Luciana de Souza Carvalho Paulo Augusto de Oliveira Lopes Sidney Freitas Fernandes (estagiário)

m) Unidade Administrativa Descentralizada - UNAD

Dia	Servidor(es) / estagiário(s)
12/05	Alice dos Santos Souza (estagiária) Keila Karine Souza dos Santos (estagiária) Marcos André Ferreira Kulcheski
13/05	Keila Karine Souza dos Santos (estagiária) Weimar das Neves Amorim
14/05	Alice dos Santos Souza (estagiária) Keila Karine Souza dos Santos (estagiária) Marcos André Ferreira Kulcheski
17/05	Alice dos Santos Souza (estagiária) Keila Karine Souza dos Santos (estagiária) Weimar das Neves Amorim
18/05	Keila Karine Souza dos Santos (estagiária) Marcos André Ferreira Kulcheski
19/05	Alice dos Santos Souza (estagiária) Keila Karine Souza dos Santos (estagiária) Weimar das Neves Amorim
20/05	Keila Karine Souza dos Santos (estagiária) Marcos André Ferreira Kulcheski
21/05	Alice dos Santos Souza (estagiária) Keila Karine Souza dos Santos (estagiária) Weimar das Neves Amorim
24/05	Alice dos Santos Souza (estagiária) Keila Karine Souza dos Santos (estagiária) Marcos André Ferreira Kulcheski
25/05	Keila Karine Souza dos Santos (estagiária) Weimar das Neves Amorim
26/05	Alice dos Santos Souza (estagiária) Keila Karine Souza dos Santos (estagiária) Marcos André Ferreira Kulcheski
27/05	Keila Karine Souza dos Santos (estagiária) Weimar das Neves Amorim
28/05	Alice dos Santos Souza (estagiária) Keila Karine Souza dos Santos (estagiária) Marcos André Ferreira Kulcheski
31/05	Alice dos Santos Souza (estagiária) Keila Karine Souza dos Santos (estagiária) Weimar das Neves Amorim

01/06	Keila Karine Souza dos Santos (estagiária) Marcos André Ferreira Kulcheski
02/06	Alice dos Santos Souza (estagiária) Keila Karine Souza dos Santos (estagiária) Weimar das Neves Amorim